



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 20/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00024040/2023-81.



OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento das duas aeronaves modelo PIPER SUPER CUB PA-18 150 pertencentes ao CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**MODO DE DISPUTA:** ABERTO**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR DESCONTO**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.301.753,80 (três milhões, trezentos e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES:** 0,5% (meio por cento)**PROGRAMA DE TRABALHO:** 28.845.0903.00NR.0053 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CBMDF (24.104)**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39 e 33.90.30 **FONTE DE RECURSOS:** 100 FPDF**IMPORTANTE****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 18:00 horas do dia 05/07/2023.**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 18:00 horas do dia 05/07/2023.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 13:30 horas do dia 10/07/2023.**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS:** 13:30 horas do dia 10/07/2023.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 14:00 horas do dia 10/07/2023.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "acesso à informação / licitações e Contratos") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para realizar manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento das duas aeronaves modelo PIPER SUPER CUB PA-18 150 pertencentes ao CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.**

1.2. A(s) contratação(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es): **Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) do CBMDF - 2º Esquadrão.**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 3.301.753,80 (três milhões, trezentos e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme **item 16** do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; **Programa de Trabalho nº: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30** e Fonte de Recursos: **100 FPDF.**

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (www.gov.br/compras/pt-br) e na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **telefone (61) 3901-3614, somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no *link* correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. **As empresas:**

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.6. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.9. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.13. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.14. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.15. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para **o(s) mesmo(s) item(ns)**.

6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- 6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

- 8.1. Por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27, § 11, III, da Lei distrital nº 4.611/2011).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL (CONFORME ITEM 14.4 e o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME ITENS 15.3 ou 15.4, conforme o caso)** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, consignando o **PERCENTUAL DE DESCONTO**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. **O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO INCIDIRÁ LINEARMENTE SOBRE TODOS OS PREÇOS DOS SERVIÇOS E PEÇAS QUE COMPÕEM O OBJETO.**

- 9.1.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras/pt-br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

- 9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

- 9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. **Valor unitário e total** para cada componente, serviços e peças, do objeto cotado, em moeda corrente nacional;
- 10.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;
- 10.1.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último. (ATENÇÃO AS LICITANTES DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA).**
- 10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo "**conforme Edital**".
- 10.6.1. A Licitante que registrar no campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
 - 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 12.4. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
 - 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
 - 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **0,5 (meio por cento)**;
 - 12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;
 - 12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de maior desconto**.
 - 12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **maior desconto**.
 - 12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado

pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com **valor igual ou até 5% inferior à de maior desconto**;

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5 a 12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Produzidos ou prestados no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5 a 12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **desconto ofertado**, aos preços de referência e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter, **conforme o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) **O percentual de desconto sobre os serviços e peças que compõem o objeto** especificados no quadro constante do **item 17** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) **Tabelas anexas ao Termo de Referência, com os valores iniciais ofertados e os valores finais após o desconto ofertado no certame**;

c.1) **O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO INCIDIRÁ LINEARMENTE SOBRE TODOS OS PREÇOS DOS SERVIÇOS E PEÇAS QUE COMPÕEM O OBJETO**.

d) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

e) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

f) **Prazo de execução do(s) serviço(s)** seguirão os parâmetros previstos nos itens de **05 a 10 do Termo de Referência contido no Anexo I do presente Edital**, contados da requisição de prestação do serviço pela Administração;

g) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

h) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

- 14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 14.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 14.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.
- 14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 14.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 14.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 14.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 14.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 15.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;
- 15.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 15.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:

- 15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.4.1.4.1, 15.4.1.4.2, 15.4.1.4.3 e 15.4.1.4.4** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 9.1.1 deste Edital;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer**;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 15.4.1.3.3 deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 9.2 deste Edital.

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

15.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

15.4.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.4.1.2.1. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

15.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.4.1.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, com Certidão de Acervo Técnico, registrado na Entidade Profissional competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: **serviço de manutenção em aeronave de asa fixa com motor convencional ou similar**;

15.4.1.4.2. A empresa licitante deverá apresentar o **Certificado de Organização de Manutenção (COM)**, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), constando os seguintes **Padrões e Classes: C1, D1 e F2**;

15.4.1.4.3 A empresa licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, **profissional devidamente registrado no CREA, com atribuições para manutenção de produtos aeronáuticos, conforme RBAC 145 - Subparte "B" e em conformidade com o art. 12 da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, de 25/08/2003**.

15.4.1.4.3.1 A comprovação de vínculo profissional deverá se dar da seguinte forma: **1) cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e previdência Social), para o(s) funcionário(s); 2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços; 3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário(s); ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional**.

15.4.1.4.4 A empresa licitante **deverá indicar os profissionais que participarão da execução dos serviços objeto da licitação**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

15.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.5.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do **valor do(s) item(ns)** da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

15.6.7.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico. **Telefone (61) 3901-3614.**

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / pregões), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;**

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. **Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de serviços comuns.**

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. **Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos

observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços serão prestados nas localidades e parâmetros previstos, conforme descrito nos itens de 05 a 10 do Termo de Referência (Anexo I do presente Edital).

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item 25.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item 25.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.2, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 25.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

25.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item 25.8:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).
- 26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.
- 27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irretrata e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).
- 27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 27.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

- 28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

- 28.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 28.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 28.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (**serviços de natureza continuada**);
- 28.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 26 de Junho de 2023.

DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento das duas aeronaves modelo PIPER SUPER CUB PA-18 150 pertencentes ao CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O artigo 21 do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010 estabeleceu o "Comando Operacional" como sendo o órgão de execução de mais alto escalão da Corporação, incumbido de realizar as atividades-fim da instituição. Afirmou ainda que, para a execução de suas missões, possuiria diversas unidades subordinadas, sendo uma delas o Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), composto por dois Esquadrões, um responsável pelas atividades envolvendo aeronaves de asa rotativa (1º Esquadrão) e outro responsável pelas atividades envolvendo aeronaves de asa fixa (2º Esquadrão).

O presente projeto é de interesse do GAVOP, especialmente voltado a interesses do 2º Esquadrão de Aviação Operacional, já que, por força do Art. 557 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24 de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223/2020, tem como atribuições:

- I - adotar as medidas necessárias à execução da manutenção corretiva e preventiva, de acordo com as normas e regulamentos emitidos pela autoridade aeronáutica;
- II - confeccionar relatórios estatísticos anuais de gastos com manutenções e consumo de combustível aeronáutico para fins de planejamento e controle;
- III - elaborar PAM e PES com vistas à execução das missões da OBM;
- IV - assessorar o Comando do Grupamento, bem como os executores de contratos afetos à OBM, na execução de contratos e convênios, atuando como fiscal do Comando no controle dos gastos, em conformidade com a emissão das respectivas Notas de Empenho de despesas e Notas Fiscais;
- V - levantar as necessidades de componentes, combustível e serviços necessários às aeronaves, seja por término do Tempo Limite de Vida, por Revisão Geral, por execução de manutenções preventivas e corretivas ou por necessidade de aumento da capacidade operacional das aeronaves, dentro do período mínimo de um ano subsequente ao exercício vigente;
- VI - elaborar estudo fundamentado em exercícios anteriores e em comparativos com outros operadores, a fim de estimar o orçamento necessário para cobrir as necessidades anuais do Grupamento;
- VII - acompanhar a tramitação dos processos administrativos de relevância para a manutenção e operação das aeronaves;
- VIII - planejar, executar e controlar as atividades de administração de material e patrimônio;
- IX - receber, propor a distribuição e controlar os materiais adquiridos;
- X - confeccionar o inventário físico e elaborar o balancete dos materiais em estoque;

- XI - organizar e manter o cadastro e tombamento geral dos bens permanentes, bem como controlar a distribuição, utilização, guarda e conservação desses bens;
- XII - promover a conferência e transferência da carga do material da Unidade, quando ocorrer a substituição do titular;
- XIII - controlar a movimentação de bens permanentes entre os setores;
- XIV - propor a recuperação, permuta, cessão, alienação ou baixa dos materiais em desuso;
- XV - produzir e manter atualizado banco de dados sobre as características e peculiaridades dos recursos materiais de aviação operacional disponíveis no âmbito interno daqueles potencialmente úteis e que poderão ser adquiridos;
- XVI - coordenar, supervisionar e executar as atividades necessárias à manutenção e limpeza das instalações do Grupamento;
- XVII - gerenciar o uso e conservação das viaturas administrativas e operacionais à disposição do Grupamento.

Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII do Art. 447 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê, como atribuição comum às unidades do Comando Operacional, a obrigação de elaborar os PAM's e PES's em conformidade com as demandas do setor.

As principais missões aéreas do 2º ESAV sempre foram:

- O combate à incêndios florestais no território do Distrito Federal e, sob demanda e autorização, em outros estados;
- O monitoramento aéreo de possíveis focos de incêndios florestais durante a época de estiagem;
- A instrução e o treinamento de oficiais visando o aperfeiçoamento ou a formação de pilotos;
- O auxílio no transporte de vítimas de acidentes ou comorbidades;
- A realização de traslados de órgãos humanos para transplante.

Com o recebimento de dois aviões modelo PA-18, doados ao CBMDF pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio do termo de transferência de protocolo nº (33717525) contido no processo SEI nº (00053-00033947/2018-73), bem como a recuperação, adaptação e atualização destes por meio do Contrato nº 15/2021 (00053-00011394/2021-01), surgiu agora a necessidade de contratação de uma empresa capaz de prover as manutenções programadas e eventuais para as respectivas aeronaves, ao longo dos anos, a fim de garantir sua operação segura.

Lista-se abaixo os fatores que chancelam a utilização dos aviões doados como sendo vantajosa para a Corporação:

- Foram doados ao CBMDF, refletindo-se em custo zero de aquisição;
- O trem de pouso das aeronaves é convencional, semelhante ao dos Air Tractors operados pela Corporação, o que contribui para o treinamento de seus futuros pilotos;
- As aeronaves serão úteis para a complementação das horas de voo dos pilotos após sua formação básica, a fim de que atinjam os requisitos necessários para ascensão a comandante de aviões do tipo AT802, que realizam combate à incêndios florestais;
- As aeronaves serão úteis para a execução dos voos de monitoramento ambiental e voos de instrução;
- À luz da regulamentação da ANAC, não há óbices para o emprego das aeronaves PA-18 na Corporação;
- A escolha em operacionalizar as aeronaves doadas tem se desenhado uma decisão institucional devido ao baixo número de pilotos de Air Tractor existentes, a posição desses no fluxo de carreira perto de irem para a reserva, e o tempo necessário para a formação dos pilotos substitutos;

Os aviões doados farão com que o GAVOP cumpra diversos itens daquilo que lhe está atribuído como responsabilidade, no Art. 549 do Regimento Interno do CBMDF, a saber:

Art. 549. Ao Grupamento de Aviação Operacional, além das atribuições constantes no art. 446, compete:

I - executar as atividades especializadas de aviação operacional;

II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nos esquadrões;

[...]

VII - realizar, em conformidade com a legislação específica, os serviços de manutenção das aeronaves, por meios próprios ou por intermédio de terceiros;

[...]

O CBMDF empregará os dois aviões modelo PA-18 em ações de monitoramento aéreo de possíveis focos de incêndios florestais durante a época de estiagem. Além disso, servirão para capacitações e treinamentos de oficiais visando o aperfeiçoamento ou a formação de pilotos (conforme o Programa de Treinamento Operacional - PTO - do 2º ESAV: 00053-00013247/2021-68), bem como a realização de outras missões que fazem parte das atribuições do CBMDF. Tais aviões se mostram imprescindíveis ao exercício das atribuições legais da Corporação, notadamente aquelas afetas ao Grupamento de Aviação Operacional.

O 2º Esquadrão consta hoje como operador de 5 (cinco) aviões, sendo os 2 (dois) PA-18 citados, 2 (dois) Air Tractors de combate a incêndios florestais, modelo AT-802F, e 1 (um) King Air modelo B200 recentemente disponibilizado pela Justiça (00053-00093974/2022-81).

É preciso enfatizar que a atividade de combate a incêndios florestais desenvolvida pelo 2º ESAV está altamente ameaçada por um problema grave: a falta de pilotos habilitados para o desempenho da missão.

O 2º Esquadrão conta hoje com 11 (onze) oficiais pilotos. Desse quantitativo, 9 (nove) desempenham a função de copiloto por não terem ainda a experiência mínima requerida pelo RBAC 90: faz-se necessária a complementação de aproximadamente 300 horas de voo para cada um poder chegar às 500 necessárias ao piloto em comando de aeronaves turboélice (como os AT-802F ou mesmo o B200).

Isso posto, o acúmulo de experiência desses 7 pilotos rumo às 500 horas pode ser realizado concomitantemente com a formação de novos pilotos a título de instrução e cumprimento de missões institucionais (ganho "duplo de hora de voo", posto que uma mesma hora cronológica se reflete em uma hora de experiência na caderneta de voo do instrutor e outra na do aluno). Pode-se afirmar que um dos principais motivos para o recebimento dos aviões doados ao CBMDF se encontra justamente na formação *ab initio* de novos pilotos.

Nessa esteira, percebe-se que as 500 horas de experiência de voo por piloto para a ascensão a comando de aeronaves turboélices levariam por volta de 2,5 anos para serem cumpridas desde o início, em um processo de maturação contínuo a ser desenvolvido idealmente em aeronaves de concepção mais simples, como aquelas com motorização a pistão. Dado que atualmente há um déficit de ingresso e formação de 6 (seis) novos pilotos, a manutenção necessária para a realização de sua formação deve contemplar esta quantidade de horas de voo, totalizando 3000 (três mil) horas a serem voadas por 2 (dois) aviões no período de 30 (trinta) meses.

A situação do 2º ESAV, no tocante à falta de instrução e de formação de pilotos, fica mais agravada em virtude da Instrução Suplementar 61-004 revisão I, da ANAC, que proíbe aos pilotos a contabilização horas de voo nos Air Tractors, o que paralisa a ascensão funcional ao comando da aeronave.

Além disso, com a contratação das manutenções programadas e eventuais para as duas aeronaves modelo PIPER PA-18 pertencentes ao CBMDF, haverá um importante auxílio nas principais missões do 2º ESAV e no cumprimento dos fatores de vantajosidade que chancelaram o recebimento destes aviões, conforme citado acima. A necessidade operacional dessas aeronaves já foi, inclusive, relatada no Ofício SEI-GDF n.º 978/2018 - CBMDF/GABCG (8376997).

Na prática, haverá vantagens enormes na utilização dessas aeronaves pelo CBMDF, como as elencadas abaixo:

- A complementação de um piloto para alcançar o comando de um Air Tractor ou de um King Air é, em média, de 300 (trezentas) horas de voo. Considerando que uma hora de voo de instrução em avião privado custa em média R\$ 600,00 (seiscentos reais) conforme processo 00053-00069079/2018-60, chega-se a um investimento de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por piloto, apenas com a contratação das horas de voo. Há de se considerar ainda os gastos indiretos decorrentes de diárias e ajudas de custo, estimados em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) por aluno, pelo período de 1 ano de formação, chegando-se, ao final, a um custo de, no mínimo, R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) por piloto. Com a operação dos dois PA-18 pelo CBMDF, os custos de formação serão drasticamente reduzidos, como adiante se vê.

- A quantidade ideal de pilotos para tripular as duas aeronaves Air Tractor e a aeronave King Air é de 6 a 8 pilotos. Atingindo-se essas marcas, os atuais pilotos serão desafogados em suas escalas de serviço e atribuições, deixando-os menos atarefados, promovendo-se segurança. Poderão contar ainda com cobertura em casos de afastamentos legais ou involuntários, sem prejuízos ao serviço. Além disso, as preocupações corporativas com as saídas decorrentes do fluxo de carreira serão minimizadas;

- O custo de monitoramento ambiental típico, realizado no Distrito Federal (DF), tem um valor aproximado de operação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por hora utilizando as aeronaves AT-802F, de acordo com os dados estatísticos do 2º ESAV. Com a utilização dos PA-18, esta missão poderá ter seu custo reduzido ao valor aproximado de R\$ 400 (quatrocentos reais) por hora.

- O valor de uma aeronave com as mesmas especificações dos PA-18 doados, e em condições de aeronavegabilidade, havia sido estimado em cerca de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na pesquisa de mercado (35775396). Atualizando-se a pesquisa para um cenário mais atual - 95745967, é possível verificar que o valor médio ultrapassa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerando o câmbio de aproximadamente R\$ 5,30 / \$ do dia 16/09/2022);

- A escolha em operacionalizar as aeronaves doadas tem se desenhado uma decisão institucional urgente devido ao baixo número de pilotos de Air Tractor existentes, pois a posição desses no fluxo de carreira, próximos de irem para a situação de inativos na corporação, e o tempo necessário para a formação dos pilotos substitutos, colaboram para uma descontinuidade próxima do serviço aéreo de combate a incêndios florestais.

Face à licitação já ocorrida para a recuperação dos aviões PIPER PA-18 pelo CBMDF, conforme processo 00053-00011394/2021-01, urge a necessidade de contratação de empresa especializada em manutenções programadas e eventuais para as duas aeronaves, de modo a se garantir a efetiva operacionalidade e disponibilidade dos referidos aviões, ao longo dos anos.

Quanto aos benefícios ligados à sustentabilidade, devemos lembrar que uma das principais missões das aeronaves em questão, assim que forem entregues recuperadas, será a identificação de focos de incêndios florestais e a supervisão dos serviços de combate no território do Distrito Federal, implicando na luta pela conservação de todos os biomas locais e proporcionando qualidade de vida à população e respeito ao meio ambiente.

Diante do exposto, fica, pois, evidenciada a necessidade de execução do serviço aqui exposto, visando sobretudo a continuidade das operações aéreas de asas fixas da Corporação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVEM/PODEM SER PRESTADOS E DOS MATERIAIS QUE RESPECTIVAMENTE DEVEM ESTAR INCLuíDOS NESTES, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

O valor cobrado pelos serviços aqui especificados deverá incluir todos os gastos diretos e indiretos da empresa para desenvolver a ação, sejam eles com salários, pagamentos, encargos, aluguéis, impostos, taxas, insumos, materiais, consumíveis, produtos, mão de obra e outros itens ou variáveis necessárias ao seu adimplemento, exceto as peças necessárias, as quais serão precificadas em tabela à parte.

É impossível prever exatamente, sem falhas, quais serviços deverão ser executados nas duas aeronaves com o passar do tempo, conforme elas sejam operadas, visto que as manutenções necessárias, não são sempre as do tipo "programadas", ou seja, aquelas que são exigidas e previstas antecipadamente por força do manual de conservação do produto. Há também a previsão de manutenção do tipo "eventual", ou seja, as necessárias em casos de falhas, imprevistos, defeitos, quebras, acidentes e outros problemas imprevisíveis.

Diante do exposto, a reunião de representantes de empresas especializadas e mecânicos da corporação deu origem a tabela abaixo de serviços com maior probabilidade de serem desenvolvidos ao longo do tempo com a operação das aeronaves. Nesse sentido, destaca-se que alguns dos serviços discriminados poderão não ser executados e outros, poderão ser executados mais de uma vez, tudo a depender do caso em particular.

A relação dos prováveis serviços a serem realizados em cada avião modelo PA-18-150, e suas respectivas especificações, segue abaixo.

Observa-se ainda que os valores a serem precificados nos itens 1, 2 e 3 deverão ser proporcionais.

Nº	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS, INCLuíDAS NO SERVIÇO	REFERÊNCIA
1	1 (uma) hora de mão de obra especializada	1 (uma) hora de mão de obra especializada para realização de serviços em geral. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas na legislação correspondente.	---	Unidade
2	20 (vinte) minutos de mão de obra especializada	20 minutos de mão de obra especializada para realização de serviços em geral. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas na legislação correspondente.	---	Unidade
3	40 (quarenta) minutos de mão de obra especializada	40 minutos de mão de obra especializada para realização de serviços em geral. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas na legislação correspondente.	---	Unidade

4	Aferição da taxa de compressão dos cilindros do motor	Verificação das condições gerais dos equipamentos, com aferição da compressão dos cilindros. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
5	Alinhamento completo do sistema de trem de pouso	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza do sistema e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
6	Análise de óleo do motor	Verificação das condições gerais do motor através de teste realizado com uma amostra de óleo. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
7	Balanceamento das 03 (três) rodas do trem de pouso	Análise de vibração com balanceamento e correção. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
8	Balanceamento dinâmico da hélice.	Análise de vibração com balanceamento dinâmico e correção. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
9	Calafetação das janelas e pára-brisas	Verificação das condições gerais das janelas e pára-brisas, limpeza e calafetação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
10	Controle e Atualização das documentações	Controle e Atualizações dos Boletins de Serviços (BS) e Diretrizes de Aeronavegabilidade. Entrega de cadernetas (motor, célula e hélice), mapa de componentes, licença de estação, ficha de peso e balanceamento, certificado de matrícula, CVA, CA, TODOS VÁLIDOS E ATUALIZADOS. Cadastramento de ELT junto à Força Aérea Brasileira. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas na Instrução Suplementar nº 145.109-001 emitida pela Anac.	Peças não incluídas	Unidade
11	Controle e Atualizações dos componentes	Controle e Atualizações das horas (TBO) ou tempo de vida (TLV) entre revisões gerais dos componentes ou acessórios instalados na célula ou motores previsto pelo fabricante e Cadernetas. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual da aeronave, motor e componentes.	Peças não incluídas	Unidade

12	CVA - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade	Certificado de verificação de aeronavegabilidade. Destina-se a comprovação anual da condição aeronavegável da aeronave. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no RBAC 91 item 91.203 (7) e 91.403(f).	Peças não incluídas	Unidade
13	Disponibilização de acesso digital ao manual atualizado da aeronave	Pagamento de licença junto à fabricante da aeronave para o livre acesso ao manual do Piper PA-18 150 HP por parte do CBMDF	Peças não incluídas	Unidade
14	Disponibilização de acesso digital ao manual atualizado do motor	Pagamento de licença junto à fabricante do motor para o livre acesso ao manual do Lycoming O-320 por parte do CBMDF	Peças não incluídas	Unidade
15	Entelamento da aeronave	Aplicação de novo entelamento para a aeronave. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
16	Instalação de ponto de energia para equipamentos eletrônicos	Instalação de ponto de energia USB com a cablagem necessária. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
17	Instalação e configuração do painel	Instalação e configuração do painel, com inserção de conjuntos de Jack mic para todos os ocupantes da aeronave e kits de instalação rack para acomodação (suporte) do VHF e do Transponder. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
18	Limpeza e conservação da aeronave	Lavagem completa com descontaminação do interior da cabine. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
19	Limpeza, aferição e regulagem dos cabos de comando.	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção e testes. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
20	Manutenção de rádio VHF de comunicação	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
21	Manutenção do altímetro	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade

22	Manutenção do Indicador de pressão do óleo	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
23	Manutenção do Indicador de quantidade de combustível (líquidômetro)	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
24	Manutenção do indicador de RPM	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
25	Manutenção do Indicador de temperatura do óleo	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
26	Manutenção do sistema de iluminação externa	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e teste. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
27	Manutenção do sistema de iluminação interna	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e teste. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
28	Manutenção do transponder	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
29	Manutenção do velocímetro	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
30	Atualização de EFB	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, atualização, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
31	Atualização de GPS	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, atualização, aferição e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no manual do equipamento.	Peças não incluídas	Unidade
32	Pintura geral da aeronave	Aplicação de pintura da aeronave no mesmo layout dos Air Tractor do CBMDF. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no	Peças não incluídas	Unidade

		Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.		
33	Polimento e enceramento geral da aeronave	Polimento e enceramento geral da aeronave. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
34	Recuperação de defletores do motor	Reparo nos defletores do motor com substituição de borrachas. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
35	Recuperação do interior da aeronave	Fornecimento dos materiais necessários e substituição dos forros internos, modernização do interior da aeronave com substituição das carenagens, carpetes, cintos e estofamentos dos bancos. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
36	Regulagem completa das portas	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias regulagem e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
37	Retirada e reinstalação dos tanques de combustível para reparos	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
38	Retirada, limpeza e reinstalação das velas do motor	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
39	Retirada, limpeza e reinstalação do radiador de óleo	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
40	Revisão de 100 horas	Serviços referentes ao programa de manutenção de 50 horas previstos no programa de manutenção do motor Lycoming O-320 e da célula do PIPER PA-18. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade

41	Revisão de 50 horas	Serviços referentes ao programa de manutenção de 50 horas previstos no programa de manutenção do motor Lycoming O-320 e da célula do PIPER PA-18. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
42	Revisão geral de alternador	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Alternador/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
43	Revisão geral de conjunto da hélice	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual da Hélice/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
44	Revisão geral de magneto	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Magneto/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
45	Revisão geral de motor	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Motor Lycoming O-320 -Catálogo Ilustrado de Peças do Motor Lycoming O-320.	Peças não incluídas	Unidade
46	Revisão geral do carburador	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Carburador/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
47	Revisão geral do motor de partida	Verificação das condições gerais do equipamento, limpeza, inspeção, substituição de peças internas necessárias e instalação. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Motor de partida/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
48	Substituição das capas de rolamentos e rolamentos das rodas	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade

49	Substituição das juntas de escapamento do motor, com retífica das bocas	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual do Motor Lycoming O-320 / Catálogo Ilustrado de Peças do Motor Lycoming O-320.	Peças não incluídas	Unidade
50	Substituição de janelas e pára-brisa	Substituição de janelas e pára-brisa. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
51	Substituição de mangueiras hidráulicas e combustível (homologadas)	Instalação de novas mangueiras do sistema hidráulico de freio, do motor e do sistema de combustível. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
52	Substituição dos cabos de comando do leme	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza do sistema, inspeção, substituição de peças necessárias, montagem e testes. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
53	Substituição dos cabos de comando do profundor	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza do sistema, inspeção, substituição de peças necessárias, montagem e testes. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
54	Substituição dos cabos de comando dos ailerons	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza do sistema, inspeção, substituição de peças necessárias, montagem e testes. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
55	Substituição dos discos dos freios, pastilhas e rodas do trem de pouso	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade
56	Substituição dos pneus	Verificação das condições gerais dos equipamentos, limpeza, inspeção, substituição de peças necessárias e montagem. O serviço deverá ser executado seguindo o padrão de qualidade e especificações de execução contidas no Manual PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP/ Catálogo Ilustrado de Peças.	Peças não incluídas	Unidade

A empresa contratada deverá prestar seus serviços atendendo o previsto no Art. 1º, Parágrafo único, inciso I e o Art. 8º da Lei Distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal. Deverá ainda, atender as exigências previstas na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 no referente a eventuais resíduos sólidos provenientes da prestação de seus serviços, salvo orientações contrárias por parte da Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO EVENTUAL À CONTRATADA, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

Enquanto a tabela da Seção anterior reuniu os serviços que muito provavelmente precisarão ser desenvolvidos ao longo do tempo com a operação dos aviões, esta tabela tem como objetivo elencar algumas peças importantes das aeronaves que, por suas características ligadas à desgaste natural, a trocas frequentes em manutenções programadas/eventuais ou devido a problemas evidentes notados durante as inspeções rotineiras, muito provavelmente terão de ser substituídas.

Havendo necessidade de a empresa contratada utilizar-se de quaisquer das peças elencadas, esta deverá apontá-la juntamente com o serviço necessário, discriminado na tabela da seção anterior, acompanhado de suas respectivas quantidades. Deverá, em seguida, comunicar o Executor de Contrato ou Comissão Executora sobre a necessidade, para que a mesma avalie a situação e autorize ou não a realização do serviço.

As peças utilizadas na manutenção do avião deverão ser originais e novas, ou seja, de primeiro uso.

Diante do fato da aeronave ter sido fabricada há bastante tempo, peças remanufaturadas/usadas somente poderão ser utilizadas no caso das novas não serem mais fabricadas, mediante prévia comunicação ao contratante e autorização por parte deste.

Neste tipo de aquisição, o valor do item remanufaturado/usado, devidamente revisado, não poderá ser superior a 70% do valor de um item novo.

Sendo aceita a utilização de peças usadas/recondicionadas, estas deverão conter garantias dadas pela contratada e apresentar documentação que comprove sua procedência e condições de uso aprovado pelas autoridades aeronáuticas.

Destaca-se que algumas das peças discriminadas na tabela poderão ou não ser utilizadas, sendo que algumas poderão ser empregadas mais de uma vez, tudo a depender do caso.

Considerando portanto que o projeto prevê itens relativos à manutenção programada e itens relativos à manutenção eventual, definem-se os seguintes materiais passíveis de substituição, os quais deverão ser precificados, possibilitando que a Administração possa contabilizar ao final, o valor a ser pago para a contratada, sempre que ela precisar adquirir e fornecer esses materiais no cumprimento de suas obrigações:

Nº	MATERIAL	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL
1	ABRAÇADEIRA	Unidade	MS21919WDG12 ou Intercambiável
2	ABRAÇADEIRA	Unidade	LW-16266-25-50 ou Intercambiável
3	ABRAÇADEIRA DO DUTO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	75009 ou Intercambiável
4	ABRAÇADEIRAS	Unidade	LW-15592-5-05 ou Intercambiável
5	ABRAÇADEIRAS	Unidade	LW-15592-8-28 ou Intercambiável
6	ADAPTADOR	Unidade	LW-12706 ou Intercambiável
7	ADAPTER-MAGNETO-IMP. COUPLI	Unidade	LW-12706 ou Intercambiável
8	ALTERNADOR	Unidade	PN: ALE8520 ou Intercambiável
9	ANÉIS DE COMPRESSÃO	Unidade	74241 ou Intercambiável
10	ANÉIS DE LUBRIFICAÇÃO	Unidade	141721950 ou Intercambiável
11	ANTENA	Unidade	CI-291 ou Intercambiável
12	ANTENA	Unidade	CI-105-16 ou Intercambiável
13	ARRUELA	unidade	STD-35 ou Intercambiável
14	ARRUELA	Unidade	STD-475 ou Intercambiável
15	ARRUELA 10 TRAVA INTERNA	Unidade	STD-251 ou Intercambiável
16	ARRUELA LISA	Unidade	STD-8 ou Intercambiável
17	ARRUELA LISA 375	Unidade	STD-33 ou Intercambiável
18	ARRUELA PRESSÃO	Unidade	STD-160 ou Intercambiável
19	BATERIA	Unidade	460 036 ou Intercambiável
20	BATERIA DO ELT	Unidade	452-6499 ou intercambiável
21	BEARING, FRONT MAIN	Unidade	SL13884A ou Intercambiável
22	BICO INJETOR	Unidade	2524864-2 ou Intercambiável
23	BODY - HYDRAULIC - SPHERICA	Unidade	15B26588 ou Intercambiável

24	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	PN: 75246 ou Intercambiável
25	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	AF15473 ou Intercambiável
26	BRONZINAS BIELA	Unidade	18M26104 ou Intercambiável
27	BORRACHA DEFLETOR DO MOTOR	Unidade	14455-00 ou intercambiável
28	BRACKET-EXTENSION-FUEL INJ.LIN	Unidade	73136 ou Intercambiável
29	BRONZINA PRINCIPAL	Unidade	18026098 ou Intercambiável
30	BRONZINAS	Unidade	18A26093 ou Intercambiável
31	BUCHA DE BIELA	Unidade	LW-13923 ou Intercambiável
32	BUCHA DO BALANCIM	Unidade	74637 ou Intercambiável
33	BUSHING - CONNECTING ROD	Unidade	01K28983 ou Intercambiável
34	BÚSSOLA	Unidade	450 628 ou intercambiável
35	CABLAGEM LH	Unidade	67P20429 ou Intercambiável
36	CABLAGEM MAGNETO DIREITA	Unidade	M2990 ou Intercambiável
37	CABLAGEM MAGNETO ESQUERDA	Unidade	M2989 ou Intercambiável
38	CABLAGEM RH	Unidade	67P20428 ou Intercambiável
39	CABO DE COMANDO	Unidade	40123-76 ou intercambiável
40	CABO MISTURA	Unidade	05-01-0254 ou intercambiável
41	CABO POTÊNCIA	Unidade	12694-03 ou intercambiável
42	CÂMARA DE AR BEQUILHA	Unidade	752 983 ou intercambiável
43	CÂMARA DE AR PRINCIPAL	Unidade	451 740 ou Intercambiável
44	CAMSHAFT ASSEMBLY, FLAT TAP	Unidade	LW-18840 ou Intercambiável
45	CAPA DE GUARDA SWITCH	Unidade	15300-00 ou intercambiável
46	CAPA DO TUCHO	Unidade	15B26064 ou Intercambiável
47	CAPA ROLAMENTO	Unidade	757 831 ou Intercambiável
48	CARBURADOR	Unidade	10-3678-2 ou Intercambiável
49	CHAVE DO ELT	Unidade	345-6196-04 ou intercambiável
50	CILINDRO	Unidade	75184 ou intercambiável
51	CINTO DE SEGURANÇA	Unidade	451 341 ou intercambiável
52	CIRCUIT BREAKER	Unidade	454 656 ou intercambiável
53	CONJUNTO DE AMORTECEDOR	Unidade	14088-02 ou intercambiável
54	CONJUNTO DE FREIO	Unidade	551 727 ou intercambiável
55	CONJUNTO DE MOLA E CONECTOR DA BEQUILHA	Unidade	750 753 ou Intercambiável
56	CONJUNTO DE MOLA E CONECTOR DA BEQUILHA	Unidade	751 475 ou Intercambiável
57	CONJUNTO DE RODA DE BEQUILHA	Unidade	2598 ou intercambiável
58	CONJUNTO DE RODA PRINCIPAL	Unidade	551 771 ou intercambiável
59	CONJUNTO DE TUBO DA LINHA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	LW-12098-0-140 ou Intercambiável
60	CONJUNTO DO GARFO DA BEQUILHA	Unidade	751 806 ou intercambiável
61	CONJUNTO DUTO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	63B26751 ou Intercambiável

62	CONJUNTO LUZ DE NAVEGAÇÃO	Unidade	01-0770001-41 ou Intercambiável
63	CONJUNTO LUZ DE NAVEGAÇÃO	Unidade	01-0770001-51 ou Intercambiável
64	CONJUNTO LUZ DE NAVEGAÇÃO	Unidade	A555A-H-14 ou Intercambiável
65	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	PN: 7602C ou Intercambiável
66	COXIM DO MOTOR	Unidade	J7402-16 ou intercambiável
67	DISCO DE FREIO	Unidade	754 615 ou intercambiável
68	DOPE	Lata 3,6L	BT09.00895.03
69	DZUS	Unidade	2600-4W ou intercambiável
70	EFB CLASSE 1 (IS 91-002)	Unidade	MHW53BZ/A ou intercambiável
71	EIXO DE COMANDO	Unidade	LW-18840 ou Intercambiável
72	EIXO DE TACÔMETRO	Unidade	76121 ou Intercambiável
73	EIXO DO BALANCIM	Unidade	LW-13790 ou Intercambiável
74	ELBOW-.250-TUBING-.5625-18 ADJ	Unidade	75252 ou Intercambiável
75	ELT	Unidade	453-6603 ou intercambiável
76	ENGRENAGEM	Unidade	74996 ou Intercambiável
77	ENGRENAGEM DO MAGNETO	Unidade	61665 ou Intercambiável
78	ENGRENAGEM DO MAGNETO	Unidade	68C19622 ou Intercambiável
79	ESFERA	Unidade	1028-B ou Intercambiável
80	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Unidade	C352 ou Intercambiável
81	FAROL	Unidade	PN: 4509 ou Intercambiável
82	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	486-165 ou intercambiável
83	FILTRO DE AR	Unidade	754351 ou intercambiável
84	FILTRO DE ÓLEO	Unidade	PN: 48110-2 ou Intercambiável
85	FIO AERONÁUTICO	metro	M22759/16-22-9 ou Intercambiável
86	FIO AERONÁUTICO	metro	M22759/16-16-9 ou Intercambiável
87	FITA DE LED	Unidade	11-1726 ou Intercambiável
88	FONE AERONÁUTICO	Unidade	PN: 324843-0010 ou Intercambiável
89	FORTE STROBE LIGHT	Unidade	01-0770006-08 ou Intercambiável
90	GEAR ASSY-CRANKSHAFT IDLER	Unidade	75072 ou Intercambiável
91	GEAR-CRANKSHAFT	Unidade	13S19646 ou Intercambiável
92	GRAXA	Unidade	MIL-PRF-23827 ou intercambiável
93	GRAXA ALTA TEMPERATURA	Unidade	MIL-PRF-81322 ou intercambiável
94	GUIAS DE VÁLVULAS ADMISSÃO	Unidade	76943 ou Intercambiável
95	GUIAS DE VALVULAS ESCAPE	Unidade	16R22126 ou Intercambiável
96	HÉLICE	Unidade	74DM6-0-56 ou intercambiável
97	IMAGE AND AUDIO RECORDER ASSEMBLY - LIVE STREAM (Voos Solo - IS 141-007)	Unidade	CHDXH-901 ou Intercambiável
98	JACK MIC	Unidade	JJ033 ou Intercambiável
99	JANELA	Unidade	12279-000, U14275-000, 13433-002 ou Intercambiável

100	JUNTA TAMPA DA CABEÇA DO CILINDRO	Unidade	175906 ou intercambiável
101	JUNTA TAMPA TANQUE DE COMBUSTÍVEL	Unidade	751 829 ou intercambiável
102	JUNTA TUBO DE ADMISSÃO	Unidade	71973 ou intercambiável
103	JUNTA TUBO DE ESCAPE	Unidade	65321 ou intercambiável
104	KIT DE INSTALAÇÃO RACK	Unidade	115-01613-00 ou Intercambiável
105	KIT DE INSTALAÇÃO RACK	Unidade	047-03898-0002 ou Intercambiável
106	KIT JUNTAS	Unidade	69371-1 ou Intercambiável
107	KIT VELAS	KIT	PN: 1182-E7, REM38E ou Intercambiável
108	LÂMPADA	Unidade	W1290-14 ou Intercambiável
109	LÂMPADA	Unidade	A469B ou Intercambiável
110	LÂMPADA	Unidade	A508-14 ou Intercambiável
111	LIQUIDÔMETRO	Unidade	U10804-000 ou intercambiável
112	MAGNETO	Unidade	10-51360-29 ou Intercambiável
113	MAGNETO	Unidade	10-51360- 30 ou Intercambiável
114	MANGUEIRA HIDRÁULICA	Unidade	111417-4S-0140 ou intercambiável
115	MANGOTE	Unidade	STD-2180 ou Intercambiável
116	MANGOTE	Unidade	STD-1196 ou Intercambiável
117	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	11987-15 ou intercambiável
118	MANGUEIRA DE ÓLEO	Unidade	666-8 ou intercambiável
119	MOLA	Unidade	61084 ou Intercambiável
120	MOLYKOTE	Unidade	FS 3452 ou intercambiável
121	MOTOR DE PARTIDA	Unidade	PN: MZ4204 ou Intercambiável
122	ÓLEO DE MOTOR	Quarto de galão	PN: W100 Plus ou Intercambiável
123	ÓLEO HIDRÁULICO	Quarto de galão	MIL-H-5606 ou Intercambiável
124	ÓLEO PROPÓSITOS GERAIS	Unidade	MIL-PRF-7870 ou intercambiável
125	PANEL SWITCH	Unidade	12400-00 ou intercambiável
126	PARA-BRISA	Unidade	12430-000 ou intercambiável
127	PARAFUSO	Unidade	LW-25-150 ou intercambiável
128	PARAFUSO	Unidade	LW-25-1-25 ou Intercambiável
129	PARAFUSO	Unidade	LW-25-094 ou Intercambiável
130	PARAFUSO	Unidade	SL-STD-2213 ou Intercambiável
131	PARAFUSO 10-24X50 LG FILL. H	Unidade	STD-82 ou Intercambiável
132	PARAFUSO 10-32X.63 LG FILL	Unidade	STD-860 ou Intercambiável
133	PARAFUSO 250-20 X 1.13 LONGO	Unidade	LW-25-1.13 ou Intercambiável
134	PARAFUSO 375-16 X 128	Unidade	STD-1882 ou Intercambiável
135	PARAFUSO DE BIELA	Unidade	78027 ou Intercambiável
136	PARAFUSO T BALANCIM	Unidade	STD-1925 ou Intercambiável
137	PARAFUSO TAMPA CILINDRO	Unidade	1STD-1925 ou intercambiável
138	PARAFUSO-.250-20 X 1.44 LONGO	Unidade	LW-25-1.44 ou Intercambiável

139	PASSANTE	Unidade	76220 ou Intercambiável
140	PASTILHA DE FREIO	Unidade	761 203 ou Intercambiável
141	PINO EIXO TACÔMETRO	Unidade	LW-18667 ou Intercambiável
142	PINO PISTÃO	Unidade	LW-14078 ou Intercambiável
143	PINO PISTÃO	Unidade	AEL14077-1 ou Intercambiável
144	PLUG	Unidade	STD-1211 ou Intercambiável
145	PLUG	Unidade	72198 ou Intercambiável
146	PLUG	Unidade	17C19386 ou Intercambiável
147	PLUG DE ÓLEO	Unidade	62415 ou Intercambiável
148	PLUNGER	Unidade	15B26066 ou Intercambiável
149	PLUNGER	Unidade	SL61544 ou Intercambiável
150	PLUNGER CONJUNTO	Unidade	SL78290 ou Intercambiável
151	PNEU 6.00 x 6, 4 LONAS	Unidade	761 994 ou Intercambiável
152	PNEU 8.00 x 4, 4 LONAS	Unidade	451 722 ou Intercambiável
153	PNEU BEQUILHA 6.00 x 2	Unidade	750 372 ou Intercambiável
154	PORCA	Unidade	STD-1410 ou Intercambiável
155	PORCA	Unidade	STD-1411 ou Intercambiável
156	PORCA	Unidade	STD-1420 ou Intercambiável
157	PORCA 1/2	Unidade	STD-2090 ou Intercambiável
158	PORCA 3/8	Unidade	383-B ou Intercambiável
159	PORCA AUTO FRENANTE	Unidade	STD-670 ou Intercambiável
160	PORCA BIELA	Unidade	LW-12186 ou Intercambiável
161	RADIADOR DE ÓLEO	Unidade	8000328 ou intercambiável
162	REBITES PASTILHAS	Unidade	752 826 ou Intercambiável
163	REVESTIMENTO DO ASSENTO	Unidade	12294-00 ou intercambiável
164	ROLAMENTO CONICO	Unidade	758 733 ou Intercambiável
165	ROLDANAS	Unidade	U41001-008 ou Intercambiável
166	SERVO RSA-5AD1	Unidade	2524307-10 ou Intercambiável
167	SHOCK CORD RING	Unidade	U31322-005 ou intercambiável
168	SPINNER	Unidade	U14422-000 ou intercambiável
169	STROBE LIGHT	Unidade	01-0770019-21 ou Intercambiável
170	TAMPA TANQUE DE COMBUSTÍVEL	Unidade	85327-02 ou intercambiável
171	TAMPÃO	Unidade	LW-12892 ou Intercambiável
172	TELA AERONAÚTICA	Metro quadrado	PN: MA232425 ou Intercambiável
173	TINTA	Unidade	270533 ou Intercambiável
174	TRAVA DO EIXO	Unidade	STD-2231 ou Intercambiável
175	TUBO DE PITOT	Unidade	11-12973 ou intercambiável
176	TUBO DO BICO INJETOR	Unidade	LW-12098-0-210 ou Intercambiável
177	TUCHOS	Unidade	15B21319 ou Intercambiável
178	TURNBUCKLE (ESTICADOR DE CABO)	Unidade	42722-00 ou intercambiável

179	VÁLVULA DRENO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	F391-14 ou intercambiável
180	VALVULA SELETORA	Unidade	U491-947K ou intercambiável

Terão preferência de aquisição os produtos que atenderem às especificações solicitadas e a maioria dos requisitos descritos no Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, comprovado por meio do previsto em seu Parágrafo único. Além disso, caso o produto possua selo de eficiência ligado à critérios de sustentabilidade, emitido por força de entidade ou norma pública, o item deverá estar classificado entre os três primeiros níveis de efetividade previstos.

Caso haja a necessidade de realizar serviços, substituir peças ou adquirir materiais não discriminados ou previstos em quaisquer das tabelas integrantes deste documento, a contratada deverá apresentar ao Executor do Contrato, ou à Comissão Executora, a discriminação do serviço e material necessários, com suas respectivas cotações, a fim de serem previamente analisadas pelo contratante, que verificará a compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e autorizará ou não o prosseguimento da tarefa.

Caso a contratada já tenha prestado o serviço ou adquirido a peça necessária em oportunidade anterior (contratos com outras entidades públicas, contratos com entidades privadas, venda direta à pessoa física ou jurídica), poderá apresentar ao Executor de Contratos ou Comissão Executora a respectiva nota fiscal do serviço prestado e/ou fornecimento de peças realizado, para que fique comprovada a prática dos valores cobrados, não obstante persistir a necessidade de pesquisa de mercado por parte dos representantes da Administração.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESDE O ACIONAMENTO DA EMPRESA ATÉ A INICIAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO)

Uma vez contratada a empresa, os traslados das aeronaves até o local de manutenção (oficina) ficarão a cargo do CBMDF.

Após o acionamento por parte do executor ou comissão executora do contrato, e antes de qualquer substituição de materiais (peças, componentes, lubrificantes, etc) ou execução de serviços, independentemente de estarem previstos nas tabelas deste projeto ou não, a contratada deverá apresentar por escrito a discriminação de todas as peças a serem substituídas e serviços a serem realizados, a fim de serem previamente autorizados pelo contratante, o qual verificará a necessidade de realização de cada uma das intervenções.

As inspeções que resultarão na confecção dessa lista discriminada serão realizadas pela contratada com a presença do executor/comissão executora do contrato.

Considerando que o projeto inclui serviços e peças relacionados à "manutenção programada" e também à "manutenção eventual", é importante salientar que o rol de serviços e peças discriminados neste projeto poderá ser demandado apenas parcialmente e que alguns quantitativos poderão ser maior ou a menor que a quantidade inicialmente estimada.

Todas as manutenções deverão ser acompanhadas por mecânico do CBMDF para fins de fiscalização, teste e atestado dos serviços executados, sendo que os custos com deslocamento, alimentação e estadia do profissional deverão ser assumidos pela Corporação.

A empresa deverá fornecer, durante o período de vigência do contrato, 5 (cinco) vagas para estágio de mecânicos do CBMDF em suas instalações para fins de obtenção do Certificado de Habilitação Técnica, conforme previsto no RBAC 65. Tal procedimento não representará qualquer ônus extra à Administração, exceto por passagens, alimentação e estadia de seu pessoal e resume-se tão somente à obtenção de experiência. Para tanto, e quando solicitada, a contratada deverá emitir uma declaração atinente para fins de pedido de concessão de habilitação junto à autoridade aeronáutica.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente na sede da oficina vencedora do certame, sem prejuízo da qualidade dos mesmos e de acordo com as exigências legais referentes à manutenção de aeronaves.

Após a entrega definitiva do objeto, a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal relacionando tudo aquilo que necessita ser pago pela Administração, de forma detalhada, conforme serviços e peças previstos nas tabelas deste documento, e seus respectivos quantitativos, para que possa ser calculado perfeitamente o valor devido.

Após conferência da Nota Fiscal, a mesma será atestada pelo Executor ou Comissão Executora, a fim de seguir sua tramitação para o pagamento das quantias devidas.

6. DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS ONDE DEVERÃO SER PRESTADOS OS SERVIÇOS E RESPECTIVAS ABRANGÊNCIAS

Os dias e horários para a realização dos serviços ficarão à critério da empresa contratada, observados os prazos estabelecidos no presente Instrumento.

O serviço deverá abranger as aeronaves PIPER SUPER CUB PA-18 150 de matrículas PP-FFL e PP-FFH, de propriedade do CBMDF.

Quanto ao local de prestação dos serviços, há necessidade de se observar o seguinte:

As aeronaves são homologadas apenas para voos visuais, logo, devem ser cumpridas as normas referentes às regras de voo visual (VFR). Os referidos aviões têm autonomia de 4 horas de voo, alcance de cruzeiro (75% da potência) de 740 km e velocidade de cruzeiro de 185 km/h;

Segundo o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 91 (RBAC 91), subparte B, 91.151, são "requisitos de combustível para voos VFR: (a) Nenhuma pessoa pode começar um voo VFR em um avião a menos que, considerando vento e condições meteorológicas conhecidas, haja combustível suficiente para voar até o local previsto para primeiro pouso e, assumindo consumo normal de cruzeiro; (1) durante o dia, voar mais, pelo menos, 30 minutos; ou (2) durante a noite, voar mais, pelo menos, 45 minutos"; e

Portanto, conforme características já mencionadas acima, é necessário que o local de manutenção se localize em um raio máximo de 300 (trezentos) km de distância de pelo menos um ponto onde esteja previsto o abastecimento das aeronaves.

Isso posto, o abastecimento de AVGAS em rede de postos credenciados para o CBMDF se faz presente nos seguintes municípios brasileiros, **além do DF: Goiânia (GO), Anápolis (GO), Rio Verde (GO), Caldas Novas (GO), Barra do Garças (MT), Barreiras ou Luís Eduardo Magalhães (BA) e Uberlândia ou Uberaba (MG)**. Considerando-se o alcance da aeronave a partir de cada um desses pontos, chega-se à limitante de que **o local de manutenção a ser contratado deverá estar a uma distância não superior a 300 km a partir das coordenadas geográficas constantes no ROTAER de pelo menos 1 dos pontos de abastecimento de AVGAS estipulados.**

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO, E DA VALIDADE DOS PRODUTOS ATRELADOS A ESTES

Os quantitativos de serviço apresentados neste documento foram estimados, ou seja, correspondem à provável quantidade necessária para o suprimento das necessidades institucionais. Estando vigente a contratação, o CBMDF solicitará à empresa, ao longo do período de vigência, as quantidades necessárias de cada item, de acordo com suas necessidades.

Após cada fornecimento ou conjunto de fornecimentos (a critério da empresa) a contratada receberá por aquilo que houver entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo(s) recibo(s) ao Executor de Contratos, não ficando a Corporação obrigada a consumir, necessariamente, os quantitativos totais que foram estimados, dada a impossibilidade de se calcular um número exato para o consumo, devido às inúmeras variáveis que influenciam a demanda.

O prazo para início do serviço será de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que o executor do contrato formalizar a requisição à empresa contratada, podendo este prazo ser aumentado havendo justificativa por parte da empresa.

Salvo orientação contrária, os serviços deverão ser entregues no local estabelecido para sua realização, aos cuidados do Executor do Contrato ou Comissão Executora, em dia útil, de segunda à sexta-feira, das 13:30h às 18:30h.

Ao fim da execução dos serviços, as aeronaves deverão ser entregues no local de manutenção da contratada (conforme a previsão expressa na Seção "FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO" do presente Termo de Referência) em plenas condições de aeronavegabilidade, após os ensaios de voo necessários e com toda a documentação e pendências de ordem técnica e documental em dia.

1 (um) dia antes da entrega dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar o Executor do Contrato ou Comissão Executora sobre essa intenção, para que a Administração prepare a equipe de solo que irá se deslocar até a sede da empresa, para receber os serviços.

No dia da entrega dos serviços, todas as peças avariadas/substituídas deverão ser apresentadas ao Executor de contrato ou Comissão Executora, para conferência, devendo as mesmas, após liberação, serem descartadas às expensas da contratada.

Feita a entrega do serviço, esta será considerada uma entrega provisória, já que o CBMDF terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para conferi-lo e verificar se o mesmo atende às especificações previstas e solucionaram o problema em questão. Assim sendo, o CBMDF receberá provisoriamente os serviços.

Após o recebimento provisório, os aviões serão trasladados para o 2º Esquadrão de Aviação - 2º ESAV - do CBMDF por conta da contratante, momento durante o qual serão realizados testes para verificar a conformidade dos serviços.

A Nota Fiscal detalhando os serviços e os materiais (se for o caso), será atestada pelo Executor ou Comissão Executora para efeitos de início do prazo de garantia e para efeitos de início do prazo de pagamento.

Havendo fornecimento de objetos atrelados aos serviços, todos os materiais devem ser entregues ou instalados novos, sem uso. Devem ainda, virem acompanhados de suas embalagens originais e dos termos de garantia.

Diante do fato da aeronave ter sido fabricada há bastante tempo, peças remanufaturadas/usadas somente poderão ser utilizadas no caso das novas não serem mais fabricadas, mediante prévia comunicação ao contratante e autorização por parte deste.

Neste tipo de aquisição, o valor do item remanufaturado/usado, devidamente revisado, não poderá ser superior a 70% do valor de um item novo.

Sendo aceita a utilização de peças usadas/recondicionadas, estas deverão conter garantias dadas pela contratada e apresentar documentação que comprove sua procedência e condições de uso aprovado pelas autoridades aeronáuticas.

Os itens atrelados aos serviços e entregues definitivamente pela empresa contratada deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela Administração.

Se a contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades previstas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança assumidas na entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou instrumento contratual.

8. DOS VÍCIOS ENCONTRADOS DURANTE O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO

Ocorrendo vícios na entrega dos serviços, o que inclui problemas diversos em eventuais peças fornecidas, a contratada será comunicada e deverá providenciar os reparos ou soluções necessárias em até 7 (sete) dias úteis.

O prazo previsto nesta seção poderá ser estendido em virtude de solicitação formal por parte da empresa, devidamente justificada e acatada pelo Executor ou Comissão Executora.

9. DA GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE

O prazo mínimo de garantia para o serviço será de 3 (três) meses à contar do recebimento definitivo da tarefa (atesto da Nota Fiscal).

Durante o período de garantia, ocorrendo vícios em serviços prestados, a contratada será comunicada e deverá solucionar o problema em até 7 (sete) dias úteis, à contar do comunicado, sendo que este prazo pode ser ampliado pela Administração, se devidamente justificado.

A garantia do serviço reparado por força da garantia, será de 3 (três) meses à contar da data de sua entrega.

Caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções necessárias nos serviços que apresentarem problemas durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

10. DA GARANTIA SOBRE OS OBJETOS EVENTUALMENTE FORNECIDOS JUNTO COM O SERVIÇO

O prazo mínimo de garantia para peças fornecidas junto com o serviço será de 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo da tarefa (atesto da Nota Fiscal).

Durante o período de garantia, ocorrendo vícios em produtos fornecidos juntamente com o serviço, a contratada será comunicada e deverá solucionar o problema em até 7 (sete) dias úteis, à contar do comunicado, sendo que este prazo pode ser ampliado pela Administração, se devidamente justificado.

A garantia do objeto reparado ou substituído por força da garantia, será de 1 (um) ano, a contar da data de sua entrega.

Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

11. QUANTIDADES NECESSÁRIAS DE CADA PEÇA E SERVIÇO ENVOLVIDO, PARA ATENDER A DEMANDA A NÍVEL INSTITUCIONAL

QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PREVENDO UM CONTRATO DE 30 MESES

Nº	SERVIÇO	POSSUI MATERIAIS INCLUÍDOS?	REFERÊNCIA	QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA
1	1 (uma) hora de mão de obra especializada	Não	Unidade	300
2	20 (vinte) minutos de mão de obra especializada	Não	Unidade	200
3	40 (quarenta) minutos de mão de obra especializada	Não	Unidade	400
4	Aferição da taxa de compressão dos cilindros do motor	Não	Unidade	2
5	Alinhamento completo do sistema de trem de pouso	Não	Unidade	5
6	Análise de óleo do motor	Não	Unidade	2
7	Balanceamento das 03 (três) rodas do trem de pouso	Não	Unidade	5
8	Balanceamento dinâmico da hélice.	Não	Unidade	5
9	Calafetação das janelas e pára-brisas	Não	Unidade	1
10	Controle e Atualização das documentações	Não	Unidade	5
11	Controle e Atualizações dos componentes	Não	Unidade	5
12	CVA - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade	Não	Unidade	5
13	Disponibilização de acesso digital ao manual atualizado da aeronave	Não	Unidade	5
14	Disponibilização de acesso digital ao manual atualizado do motor	Não	Unidade	5
15	Entelamento da aeronave	Não	Unidade	1
16	Instalação de ponto de energia para equipamentos eletrônicos	Não	Unidade	1
17	Instalação e configuração do painel	Não	Unidade	1
18	Limpeza e conservação da aeronave	Não	Unidade	5
19	Limpeza, aferição e regulagem dos cabos de comando.	Não	Unidade	2
20	Manutenção de rádio VHF de comunicação	Não	Unidade	1
21	Manutenção do altímetro	Não	Unidade	1
22	Manutenção do Indicador de pressão do óleo	Não	Unidade	1
23	Manutenção do Indicador de quantidade de combustível (liquidômetro)	Não	Unidade	1
24	Manutenção do indicador de RPM	Não	Unidade	1
25	Manutenção do Indicador de temperatura do óleo	Não	Unidade	1
26	Manutenção do sistema de iluminação externa	Não	Unidade	1
27	Manutenção do sistema de iluminação interna	Não	Unidade	1

28	Manutenção do transponder	Não	Unidade	1
29	Manutenção do velocímetro	Não	Unidade	1
30	Atualização de EFB	Não	Unidade	5
31	Atualização de GPS	Não	Unidade	5
32	Pintura geral da aeronave	Não	Unidade	1
33	Polimento e enceramento geral da aeronave	Não	Unidade	5
34	Recuperação de defletores do motor	Não	Unidade	1
35	Recuperação do interior da aeronave	Não	Unidade	1
36	Regulagem completa das portas	Não	Unidade	1
37	Retirada e reinstalação dos tanques de combustível para reparos	Não	Unidade	1
38	Retirada, limpeza e reinstalação das velas do motor	Não	Unidade	2
39	Retirada, limpeza e reinstalação do radiador de óleo	Não	Unidade	2
40	Revisão de 100 horas	Não	Unidade	30
41	Revisão de 50 horas	Não	Unidade	30
42	Revisão geral de alternador	Não	Unidade	2
43	Revisão geral de conjunto da hélice	Não	Unidade	2
44	Revisão geral de magneto	Não	Unidade	6
45	Revisão geral de motor	Não	Unidade	2
46	Revisão geral do carburador	Não	Unidade	6
47	Revisão geral do motor de partida	Não	Unidade	6
48	Substituição das capas de rolamentos e rolamentos das rodas	Não	Unidade	5
49	Substituição das juntas de escapamento do motor, com retífica das bocas	Não	Unidade	2
50	Substituição de janelas e pára-brisa	Não	Unidade	1
51	Substituição de mangueiras hidráulicas e combustível (homologadas)	Não	Unidade	2
52	Substituição dos cabos de comando do leme	Não	Unidade	1
53	Substituição dos cabos de comando do profundor	Não	Unidade	1
54	Substituição dos cabos de comando dos ailerons	Não	Unidade	1
55	Substituição dos discos dos freios, pastilhas e rodas do trem de pouso	Não	Unidade	5
56	Substituição dos pneus	Não	Unidade	15

QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO EVENTUAL À CONTRATADA PREVENDO UM CONTRATO DE 30 MESES

Nº	MATERIAL	REFERÊNCIA	QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA
----	----------	------------	--

1	ABRAÇADEIRA	Unidade	30
2	ABRAÇADEIRA	Unidade	25
3	ABRAÇADEIRA DO DUTO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	5
4	ABRAÇADEIRAS	Unidade	40
5	ABRAÇADEIRAS	Unidade	40
6	ADAPTADOR	Unidade	5
7	ADAPTER-MAGNETO-IMP. COUPLI	Unidade	5
8	ALTERNADOR	Unidade	5
9	ANÉIS DE COMPRESSÃO	Unidade	40
10	ANÉIS DE LUBRIFICAÇÃO	Unidade	40
11	ANTENA	Unidade	10
12	ANTENA	Unidade	10
13	ARRUELA	Unidade	150
14	ARRUELA	Unidade	150
15	ARRUELA 10 TRAVA INTERNA	Unidade	50
16	ARRUELA LISA	Unidade	150
17	ARRUELA LISA 375	Unidade	10
18	ARRUELA PRESSÃO	Unidade	250
19	BATERIA	Unidade	4
20	BATERIA DO ELT	Unidade	2
21	BEARING, FRONT MAIN	Unidade	5
22	BICO INJETOR	Unidade	20
23	BODY - HYDRAULIC - SPHERICA	Unidade	20
24	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	4
25	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	4
26	BRONZINAS BIELA	Unidade	8
27	BORRACHA DEFLETOR DO MOTOR	Unidade	10
28	BRACKET-EXTENSION-FUEL INJ.LIN	Unidade	25
29	BRONZINA PRINCIPAL	Unidade	20
30	BRONZINAS	Unidade	10
31	BUCHA DE BIELA	Unidade	20
32	BUCHA DO BALANCIM	Unidade	8
33	BUSHING - CONNECTING ROD	Unidade	10
34	BÚSSOLA	Unidade	1
35	CABLAGEM LH	Unidade	2
36	CABLAGEM MAGNETO DIREITA	Unidade	5
37	CABLAGEM MAGNETO ESQUERDA	Unidade	5
38	CABLAGEM RH	Unidade	2
39	CABO DE COMANDO	Unidade	2
40	CABO MISTURA	Unidade	1

41	CABO POTÊNCIA	Unidade	1
42	CÂMARA DE AR BEQUILHA	Unidade	4
43	CÂMARA DE AR PRINCIPAL	Unidade	20
44	CAMSHAFT ASSEMBLY, FLAT TAP	Unidade	5
45	CAPA DE GUARDA SWITCH	Unidade	2
46	CAPA DO TUCHO	Unidade	40
47	CAPA ROLAMENTO	Unidade	10
48	CARBURADOR	Unidade	4
49	CHAVE DO ELT	Unidade	1
50	CILINDRO	Unidade	2
51	CINTO DE SEGURANÇA	Unidade	4
52	CIRCUIT BREAKER	Unidade	10
53	CONJUNTO DE AMORTECEDOR	Unidade	4
54	CONJUNTO DE FREIO	Unidade	2
55	CONJUNTO DE MOLA E CONECTOR DA BEQUILHA	Unidade	4
56	CONJUNTO DE MOLA E CONECTOR DA BEQUILHA	Unidade	4
57	CONJUNTO DE RODA DE BEQUILHA	Unidade	4
58	CONJUNTO DE RODA PRINCIPAL	Unidade	2
59	CONJUNTO DE TUBO DA LINHA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	10
60	CONJUNTO DO GARFO DA BEQUILHA	Unidade	1
61	CONJUNTO DUTO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	5
62	CONJUNTO LUZ DE NAVEGAÇÃO	Unidade	2
63	CONJUNTO LUZ DE NAVEGAÇÃO	Unidade	2
64	CONJUNTO LUZ DE NAVEGAÇÃO	Unidade	2
65	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	10
66	COXIM DO MOTOR	Unidade	8
67	DISCO DE FREIO	Unidade	2
68	DOPE	Lata 3,6L	1
69	DZUS	Unidade	10
70	EFB CLASSE 1 (IS 91-002)	Unidade	10
71	EIXO DE COMANDO	Unidade	5
72	EIXO DE TACÔMETRO	Unidade	5
73	EIXO DO BALANCIM	Unidade	8
74	ELBOW-.250-TUBING-.5625-18 ADJ	Unidade	5
75	ELT	Unidade	1
76	ENGRENAGEM	Unidade	5
77	ENGRENAGEM DO MAGNETO	Unidade	4
78	ENGRENAGEM DO MAGNETO	Unidade	4
79	ESFERA	Unidade	5

80	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Unidade	4
81	FAROL	Unidade	10
82	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	2
83	FILTRO DE AR	Unidade	30
84	FILTRO DE ÓLEO	Unidade	45
85	FIO AERONÁUTICO	Metro	25
86	FIO AERONÁUTICO	Metro	25
87	FITA DE LED	Unidade	5
88	FONE AERONÁUTICO	Unidade	4
89	FORTE STROBE LIGHT	Unidade	2
90	GEAR ASSY-CRANKSHAFT IDLER	Unidade	5
91	GEAR-CRANKSHAFT	Unidade	2
92	GRAXA	Unidade	2
93	GRAXA ALTA TEMPERATURA	Unidade	2
94	GUIAS DE VÁLVULAS ADMISSÃO	Unidade	4
95	GUIAS DE VALVULAS ESCAPE	Unidade	4
96	HÉLICE	Unidade	4
97	IMAGE AND AUDIO RECORDER ASSEMBLY - LIVE STREAM (Voos Solo - IS 141-007)	Unidade	2
98	JACK MIC	Unidade	2
99	JANELA	Unidade	4
100	JUNTA TAMPA DA CABEÇA DO CILINDRO	Unidade	16
101	JUNTA TAMPA TANQUE DE COMBUSTÍVEL	Unidade	8
102	JUNTA TUBO DE ADMISSÃO	Unidade	8
103	JUNTA TUBO DE ESCAPE	Unidade	8
104	KIT DE INSTALAÇÃO RACK	Unidade	1
105	KIT DE INSTALAÇÃO RACK	Unidade	1
106	KIT JUNTAS	Unidade	5
107	KIT VELAS	KIT	4
108	LÂMPADA	Unidade	3
109	LÂMPADA	Unidade	3
110	LÂMPADA	Unidade	3
111	LIQUIDÔMETRO	Unidade	1
112	MAGNETO	Unidade	4
113	MAGNETO	Unidade	4
114	MANGUEIRA HIDRÁULICA	Unidade	2
115	MANGOTE	Unidade	1
116	MANGOTE	Unidade	1
117	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	2
118	MANGUEIRA DE ÓLEO	Unidade	2

119	MOLA	Unidade	5
120	MOLYKOTE	Unidade	2
121	MOTOR DE PARTIDA	Unidade	4
122	ÓLEO DE MOTOR	Quarto de galão	540
123	ÓLEO HIDRÁULICO	Quarto de galão	5
124	ÓLEO PROPÓSITOS GERAIS	Unidade	2
125	PANEL SWITCH	Unidade	6
126	PARA-BRISA	Unidade	2
127	PARAFUSO	Unidade	25
128	PARAFUSO	Unidade	20
129	PARAFUSO	Unidade	25
130	PARAFUSO	Unidade	5
131	PARAFUSO 10-24X50 LG FILL. H	Unidade	50
132	PARAFUSO 10-32X.63 LG FILL	Unidade	30
133	PARAFUSO 250-20 X 1.13 LONGO	Unidade	50
134	PARAFUSO 375-16 X 128	Unidade	10
135	PARAFUSO DE BIELA	Unidade	8
136	PARAFUSO T BALANCIM	Unidade	25
137	PARAFUSO TAMPA CILINDRO	Unidade	32
138	PARAFUSO-.250-20 X 1.44 LONGO	Unidade	10
139	PASSANTE	Unidade	20
140	PASTILHA DE FREIO	Unidade	100
141	PINO EIXO TACÔMETRO	Unidade	5
142	PINO PISTÃO	Unidade	8
143	PINO PISTÃO	Unidade	8
144	PLUG	Unidade	5
145	PLUG	Unidade	5
146	PLUG	Unidade	5
147	PLUG DE ÓLEO	Unidade	5
148	PLUNGER	Unidade	16
149	PLUNGER	Unidade	5
150	PLUNGER CONJUNTO	Unidade	20
151	PNEU 6.00 x 6, 4 LONAS	Unidade	50
152	PNEU 8.00 x 4, 4 LONAS	Unidade	50
153	PNEU BEQUILHA 6.00 x 2	Unidade	15
154	PORCA	Unidade	50
155	PORCA	Unidade	50
156	PORCA	Unidade	20
157	PORCA 1/2	Unidade	25
158	PORCA 3/8	Unidade	50

159	PORCA AUTO FRENANTE	Unidade	30
160	PORCA BIELA	Unidade	40
161	RADIADOR DE ÓLEO	Unidade	1
162	REBITES PASTILHAS	Unidade	120
163	REVESTIMENTO DO ASSENTO	Unidade	4
164	ROLAMENTO CONICO	Unidade	10
165	ROLDANAS	Unidade	50
166	SERVO RSA-5AD1	Unidade	5
167	SHOCK CORD RING	Unidade	4
168	SPINNER	Unidade	1
169	STROBE LIGHT	Unidade	2
170	TAMPA TANQUE DE COMBUSTÍVEL	Unidade	1
171	TAMPÃO	Unidade	10
172	TELA AERONAÚTICA	Metro quadrado	30
173	TINTA	Unidade	5
174	TRAVA DO EIXO	Unidade	5
175	TUBO DE PITOT	Unidade	2
176	TUBO DO BICO INJETOR	Unidade	10
177	TUCHOS	Unidade	16
178	TURNBUCKLE (ESTICADOR DE CABO)	Unidade	2
179	VÁLVULA DRENO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	4
180	VALVULA SELETORA	Unidade	1

12. EMBASAMENTO DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Para a formação de um piloto comercial de avião, um dos requisitos para ser comandante de avião da segurança pública, conforme seção 90.23 do RBAC 90, com a utilização dos aviões PA-18 do CBMDF, é necessária uma experiência de voo de, no mínimo, 200 (duzentas) horas de voo, conforme item 60.101 do RBAC 61.

Além disso, segundo o item 90.23 da RBAC 90, são requisitos mínimos para exercício da função de piloto em comando na unidade aérea pública (UAP): "possuir 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave em que irá exercer a respectiva função ou 300 (trezentas) horas de voo totais no caso de avião monomotor a pistão sob VFR". Portanto, para se alcançar o comando de uma aeronave tipo Air Tractor, há a necessidade de uma experiência mínima de 500 horas de voo.

Os atuais copilotos do CBMDF possuem uma experiência de, aproximadamente, 200 (duzentas) horas de voo cada um. Então há a necessidade de obtenção de mais 300 (trezentas) horas de voo, fato este possível de ser alcançado com a utilização das aeronaves PA-18 do CBMDF. Existem hoje 7 (sete) copilotos que enxergam nessa uma das poucas possibilidades de acúmulo de horas de voo dentro da Instituição.

Cabe destacar que o acúmulo de experiência desses 7 (sete) copilotos rumo às 500 (quinhentas) horas de voo requisitadas pelo referido RBAC para a ascensão a comando de aeronaves turboélicas (tais como os AT-802F) pode ser realizado concomitantemente com a formação de novos pilotos a título de instrução e cumprimento de missões institucionais (ganho "duplo de hora de voo", posto que uma mesma hora cronológica se reflete em uma hora de experiência na caderneta de voo do instrutor e outra na do aluno).

Nessa esteira, percebe-se que as 500 (quinhentas) horas de experiência de voo para a ascensão a comando de aeronaves turboélicas levariam por volta de 2,5 anos para serem cumpridas desde o início, em um processo de maturação contínuo a ser desenvolvido idealmente em aeronaves de concepção mais simples, como aquelas com motorização a pistão (como os PA-18). Dado que atualmente há um déficit de ingresso e formação de 6 (seis) novos pilotos, a manutenção necessária para a realização de sua formação deve contemplar esta quantidade de horas de voo, totalizando 3000 (três mil) horas a serem voadas por 2 (dois) aviões no período de 30 (trinta) meses.

Ademais, em consonância com o planejamento de horas a serem voadas por ano consistentes com o Programa de Treinamento Operacional (PTO - 00053-00013247/2021-68) do 2º ESAV, aprovado junto à ANAC em 1º de fevereiro de 2021 através do Ofício nº 471/2021/GTCE/GOAG/SPO-ANAC e publicado no Boletim Geral do CBMDF nº 094/2021, haverá a necessidade de as manutenções aqui pretendidas atenderem a 500 (quinhentas) horas de voo para a formação *ab initio* de cada um do montante de 6 (seis) novos pilotos a cada 2,5 anos, totalizando 3.000 (três mil) horas de voo a serem distribuídas pelas duas aeronaves a cada 30 (trinta) meses (**1.500 horas de voo para cada avião PA-18 para um período de 30 meses**).

Dessa maneira, não somente as manutenções programadas foram dimensionadas para a referida quantia de acordo com os programas de manutenção do avião (PIPER SUPER CUB PA-18 150 HP) e de seu motor (LYCOMING O-320) - estabelecidos pelos respectivos fabricantes -, mas também as eventuais, levando-se em conta as peças e serviços mais prováveis de serem demandadas dentro dessa expectativa de voo anual.

O dimensionamento da demanda aqui presente levou também em conta todo o extenso estudo instruído nos processos 00053-00033947/2018-73 e 00053-00027965/2018-16, assim como o projeto de recuperação, adaptação e atualização das aeronaves presente no processo 00053-

00054719/2020-51.

13. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que a **AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO** para empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **CAUSARÁ PREJUÍZO AO OBJETO DA LICITAÇÃO** não será permitida a subcontratação compulsória para essas entidades pois há necessidade de padronização do serviço, conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014. Essa proibição está em conformidade com o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais não preveem a possibilidade de subcontratação compulsória para empresas preferenciais em licitações.

14. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II, artigo 15º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços. Em complemento, de acordo com do Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços **poderá** ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – Quando, pela natureza do Objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Entretanto, a presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços** em virtude da inviabilidade operacional que se torna relevante na adoção dos procedimentos previstos para requisição de ata para o caso em tela. Isso porque, constatada a demanda, como por exemplo uma discrepância não programada que se apresenta em uma aeronave - suspendendo-lhe temporariamente sua condição de aeronavegabilidade -, o previsto para uma ata de registro de preços (ARP) consistiria em instruir um processo de requisição justificando-se e comprovando-se a vantajosidade nos preços praticados com uma pesquisa compreensiva de mercado a cada necessidade, em que pese os itens discriminados já terem sido sujeitos a disputa por ocasião de um certame (licitação).

Com isso, a aeronave ficaria indisponível enquanto não se processassem as autorizações pertinentes, o que em geral requer tempo de tramitação em diferentes setoriais.

Aliado a isso, os significativos lapsos temporais frequentemente observados entre as sucessivas ARP contemplando o mesmo objeto (períodos sem ata vigente) representariam um grande óbice em se tratando de execução de serviço de manutenção, inequivocamente paralisando as operações, depreciando os bens em decorrência disso, encarecendo as operações e gerando um trabalho administrativo sobremaneira.

Ademais, considerando a impossibilidade de se prever exatamente, sem falhas, quais serviços deverão ser executados nas duas aeronaves com o passar do tempo conforme elas sejam operadas, bem como o fato de as tabelas de serviços e materiais produzidas contemplarem apenas as manutenções com maior probabilidade de serem desenvolvidas (e não todas as possíveis - o que seria utópico), haveria na prática uma inexequibilidade na aquisição de serviços ou materiais que não tenham sido previstos e anteriormente tabelados na ARP, incorrendo novamente em uma alta probabilidade de indisponibilidade das máquinas.

Em suma, e por fim, ressalta-se que o dinamismo requerido em um típico contrato para execução de manutenção aeronáutica (programada e eventual) afasta, em termos práticos e operacionais, a adoção das possibilidades legais para o SRP trazidas acima se for considerado o princípio constitucional da eficiência, que deve ser sempre observado no Direito Administrativo.

15. OBM QUE SERÁ BENEFICIADA COM O PROJETO

A contratação pretendida tem como beneficiário o serviço aéreo de asas fixas do CBMDF, de competência do 2º ESAV/GAVOP.

16. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA OS SERVIÇOS, CONFORME PESQUISA DE PREÇOS

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que estabelece procedimentos para o balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de até **R\$ 3.301.753,80 (três milhões, trezentos e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, é importante destacar que esta planilha resumida derivou da planilha completa de composição dos valores, a qual segue anexa (108409309), foram estimados os seguintes valores máximos para os itens envolvidos:

SERVIÇOS:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	1 (uma) hora de mão de obra especializada	Unidade	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
2	20 (vinte) minutos de mão de obra especializada	Unidade	200	R\$ 73,33	R\$ 14.666,00
3	40 (quarenta) minutos de mão de obra especializada	Unidade	400	R\$ 146,67	R\$ 58.668,00
4	Aferição da taxa de compressão dos cilindros do motor	Unidade	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
5	Alinhamento completo do sistema de trem de pouso	Unidade	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
6	Análise de óleo do motor	Unidade	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
7	Balanceamento das 03 (três) rodas do trem de pouso	Unidade	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
8	Balanceamento dinâmico da hélice.	Unidade	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00

9	Calafetação das janelas e pára-brisas	Unidade	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
10	Controle e Atualização das documentações	Unidade	5	R\$ 2.948,94	R\$ 14.744,70
11	Controle e Atualizações dos componentes	Unidade	5	R\$ 1.448,94	R\$ 7.244,70
12	CVA - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade	Unidade	5	R\$ 3.300,00	R\$ 16.500,00
13	Disponibilização de acesso digital ao manual atualizado da aeronave	Unidade	5	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
14	Disponibilização de acesso digital ao manual atualizado do motor	Unidade	5	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
15	Entelamento da aeronave	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
16	Instalação de ponto de energia para equipamentos eletrônicos	Unidade	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
17	Instalação e configuração do painel	Unidade	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
18	Limpeza e conservação da aeronave	Unidade	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
19	Limpeza, aferição e regulagem dos cabos de comando.	Unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
20	Manutenção de rádio VHF de comunicação	Unidade	1	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
21	Manutenção do altímetro	Unidade	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
22	Manutenção do Indicador de pressão do óleo	Unidade	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
23	Manutenção do Indicador de quantidade de combustível (liquidômetro)	Unidade	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
24	Manutenção do indicador de RPM	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
25	Manutenção do Indicador de temperatura do óleo	Unidade	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
26	Manutenção do sistema de iluminação externa	Unidade	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
27	Manutenção do sistema de iluminação interna	Unidade	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
28	Manutenção do transponder	Unidade	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
29	Manutenção do velocímetro	Unidade	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
30	Atualização de EFB	Unidade	5	R\$ 5.300,00	R\$ 26.500,00
31	Atualização de GPS	Unidade	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
32	Pintura geral da aeronave	Unidade	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
33	Polimento e enceramento geral da aeronave	Unidade	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
34	Recuperação de defletores do motor	Unidade	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
35	Recuperação do interior da aeronave	Unidade	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
36	Regulagem completa das portas	Unidade	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
37	Retirada e reinstalação dos tanques de combustível para reparos	Unidade	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
38	Retirada, limpeza e reinstalação das velas do motor	Unidade	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
39	Retirada, limpeza e reinstalação do radiador de óleo	Unidade	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
40	Revisão de 100 horas	Unidade	30	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
41	Revisão de 50 horas	Unidade	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
42	Revisão geral de alternador	Unidade	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

43	Revisão geral de conjunto da hélice	Unidade	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
44	Revisão geral de magneto	Unidade	6	R\$ 1.974,47	R\$ 11.846,82
45	Revisão geral de motor	Unidade	2	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00
46	Revisão geral do carburador	Unidade	6	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
47	Revisão geral do motor de partida	Unidade	6	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
48	Substituição das capas de rolamentos e rolamentos das rodas	Unidade	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
49	Substituição das juntas de escapamento do motor, com retífica das bocas	Unidade	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
50	Substituição de janelas e pára-brisa	Unidade	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
51	Substituição de mangueiras hidráulicas e combustível (homologadas)	Unidade	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
52	Substituição dos cabos de comando do leme	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
53	Substituição dos cabos de comando do profundor	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
54	Substituição dos cabos de comando dos ailerons	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
55	Substituição dos discos dos freios, pastilhas e rodas do trem de pouso	Unidade	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
56	Substituição dos pneus	Unidade	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 771.310,22

PEÇAS:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	ABRAÇADEIRA	Unidade	30	R\$ 22,74	R\$ 682,20
2	ABRAÇADEIRA	Unidade	25	R\$ 29,47	R\$ 736,75
3	ABRAÇADEIRA DO DUTO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	5	R\$ 399,63	R\$ 1.998,15
4	ABRAÇADEIRAS	Unidade	40	R\$ 45,90	R\$ 1.836,00
5	ABRAÇADEIRAS	Unidade	40	R\$ 42,43	R\$ 1.697,20
6	ADAPTADOR	Unidade	5	R\$ 76,49	R\$ 382,45
7	ADAPTER-MAGNETO-IMP. COUPLI	Unidade	5	R\$ 870,97	R\$ 4.354,85
8	ALTERNADOR	Unidade	5	R\$ 9.008,06	R\$ 45.040,30
9	ANÉIS DE COMPRESSÃO	Unidade	40	R\$ 377,19	R\$ 15.087,60
10	ANÉIS DE LUBRIFICAÇÃO	Unidade	40	R\$ 319,36	R\$ 12.774,40
11	ANTENA	Unidade	10	R\$ 2.134,44	R\$ 21.344,40
12	ANTENA	Unidade	10	R\$ 1.676,73	R\$ 16.767,30
13	ARRUELA	unidade	150	R\$ 15,60	R\$ 2.340,00
14	ARRUELA	Unidade	150	R\$ 12,03	R\$ 1.804,50
15	ARRUELA 10 TRAVA INTERNA	Unidade	50	R\$ 17,95	R\$ 897,50
16	ARRUELA LISA	Unidade	150	R\$ 16,11	R\$ 2.416,50
17	ARRUELA LISA 375	Unidade	10	R\$ 13,36	R\$ 133,60

18	ARRUELA PRESSÃO	Unidade	250	R\$ 9,48	R\$ 2.370,00
19	BATERIA	Unidade	4	R\$ 2.945,16	R\$ 11.780,64
20	BATERIA DO ELT	Unidade	2	R\$ 4.002,34	R\$ 8.004,68
21	BEARING, FRONT MAIN	Unidade	5	R\$ 1.749,19	R\$ 8.745,95
22	BICO INJETOR	Unidade	20	R\$ 1.219,92	R\$ 24.398,40
23	BODY - HYDRAULIC - SPHERICA	Unidade	20	R\$ 1.035,81	R\$ 20.716,20
24	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	4	R\$ 6.480,09	R\$ 25.920,36
25	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	4	R\$ 4.295,01	R\$ 17.180,04
26	BRONZINAS BIELA	Unidade	8	R\$ 223,78	R\$ 1.790,24
27	BORRACHA DEFLETOR DO MOTOR	Unidade	10	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
28	BRACKET-EXTENSION-FUEL INJ.LIN	Unidade	25	R\$ 111,38	R\$ 2.784,50
29	BRONZINA PRINCIPAL	Unidade	20	R\$ 530,40	R\$ 10.608,00
30	BRONZINAS	Unidade	10	R\$ 1.956,66	R\$ 19.566,60
31	BUCHA DE BIELA	Unidade	20	R\$ 95,26	R\$ 1.905,20
32	BUCHA DO BALANCIM	Unidade	8	R\$ 178,80	R\$ 1.430,40
33	BUSHING - CONNECTING ROD	Unidade	10	R\$ 95,26	R\$ 952,60
34	BÚSSOLA	Unidade	1	R\$ 2.742,75	R\$ 2.742,75
35	CABLAGEM LH	Unidade	2	R\$ 4.862,34	R\$ 9.724,68
36	CABLAGEM MAGNETO DIREITA	Unidade	5	R\$ 5.079,60	R\$ 25.398,00
37	CABLAGEM MAGNETO ESQUERDA	Unidade	5	R\$ 5.079,60	R\$ 25.398,00
38	CABLAGEM RH	Unidade	2	R\$ 4.862,34	R\$ 9.724,68
39	CABO DE COMANDO	Unidade	2	R\$ 3.316,23	R\$ 6.632,46
40	CABO MISTURA	Unidade	1	R\$ 1.830,09	R\$ 1.830,09
41	CABO POTÊNCIA	Unidade	1	R\$ 3.038,12	R\$ 3.038,12
42	CÂMARA DE AR BEQUILHA	Unidade	4	R\$ 1.900,32	R\$ 7.601,28
43	CÂMARA DE AR PRINCIPAL	Unidade	20	R\$ 1.900,32	R\$ 38.006,40
44	CAMSHAFT ASSEMBLY, FLAT TAP	Unidade	5	R\$ 10.623,50	R\$ 53.117,50
45	CAPA DE GUARDA SWITCH	Unidade	2	R\$ 159,04	R\$ 318,08
46	CAPA DO TUCHO	Unidade	40	R\$ 999,29	R\$ 39.971,60
47	CAPA ROLAMENTO	Unidade	10	R\$ 310,81	R\$ 3.108,10
48	CARBURADOR	Unidade	4	R\$ 15.407,49	R\$ 61.629,96
49	CHAVE DO ELT	Unidade	1	R\$ 1.270,95	R\$ 1.270,95
50	CILINDRO	Unidade	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
51	CINTO DE SEGURANÇA	Unidade	4	R\$ 8.900,00	R\$ 35.600,00
52	CIRCUIT BREAKER	Unidade	10	R\$ 218,90	R\$ 2.189,00
53	CONJUNTO DE AMORTECEDOR	Unidade	4	R\$ 5.240,33	R\$ 20.961,32

54	CONJUNTO DE FREIO	Unidade	2	R\$ 4.266,48	R\$ 8.532,96
55	CONJUNTO DE MOLA E CONECTOR DA BEQUILHA	Unidade	4	R\$ 754,52	R\$ 3.018,08
56	CONJUNTO DE MOLA E CONECTOR DA BEQUILHA	Unidade	4	R\$ 754,52	R\$ 3.018,08
57	CONJUNTO DE RODA DE BEQUILHA	Unidade	4	R\$ 4.631,04	R\$ 18.524,16
58	CONJUNTO DE RODA PRINCIPAL	Unidade	2	R\$ 3.298,70	R\$ 6.597,40
59	CONJUNTO DE TUBO DA LINHA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	10	R\$ 971,95	R\$ 9.719,50
60	CONJUNTO DO GARFO DA BEQUILHA	Unidade	1	R\$ 4.488,00	R\$ 4.488,00
61	CONJUNTO DUTO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	5	R\$ 20.773,62	R\$ 103.868,10
62	CONJUNTO LUZ DE NAVEGAÇÃO	Unidade	2	R\$ 2.896,90	R\$ 5.793,80
63	CONJUNTO LUZ DE NAVEGAÇÃO	Unidade	2	R\$ 2.889,21	R\$ 5.778,42
64	CONJUNTO LUZ DE NAVEGAÇÃO	Unidade	2	R\$ 2.423,52	R\$ 4.847,04
65	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	10	R\$ 867,00	R\$ 8.670,00
66	COXIM DO MOTOR	Unidade	8	R\$ 1.224,00	R\$ 9.792,00
67	DISCO DE FREIO	Unidade	2	R\$ 1.141,07	R\$ 2.282,14
68	DOPE	Lata 3,6L	1	R\$ 681,37	R\$ 681,37
69	DZUS	Unidade	10	R\$ 68,90	R\$ 689,00
70	EFB CLASSE 1 (IS 91-002)	Unidade	10	R\$ 9.028,60	R\$ 90.286,00
71	EIXO DE COMANDO	Unidade	5	R\$ 10.623,50	R\$ 53.117,50
72	EIXO DE TACÔMETRO	Unidade	5	R\$ 1.427,89	R\$ 7.139,45
73	EIXO DO BALANCIM	Unidade	8	R\$ 222,25	R\$ 1.778,00
74	ELBOW-.250-TUBING-.5625-18 ADJ	Unidade	5	R\$ 2.164,54	R\$ 10.822,70
75	ELT	Unidade	1	R\$ 18.120,91	R\$ 18.120,91
76	ENGRENAGEM	Unidade	5	R\$ 3.337,74	R\$ 16.688,70
77	ENGRENAGEM DO MAGNETO	Unidade	4	R\$ 3.967,59	R\$ 15.870,36
78	ENGRENAGEM DO MAGNETO	Unidade	4	R\$ 3.544,39	R\$ 14.177,56
79	ESFERA	Unidade	5	R\$ 51,51	R\$ 257,55
80	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Unidade	4	R\$ 2.607,12	R\$ 10.428,48
81	FAROL	Unidade	10	R\$ 184,00	R\$ 1.840,00
82	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	2	R\$ 190,42	R\$ 380,84
83	FILTRO DE AR	Unidade	30	R\$ 777,60	R\$ 23.328,00
84	FILTRO DE ÓLEO	Unidade	45	R\$ 228,64	R\$ 10.288,80
85	FIO AERONÁUTICO	Metro	25	R\$ 5,13	R\$ 128,25
86	FIO AERONÁUTICO	Metro	25	R\$ 6,72	R\$ 168,00
87	FITA DE LED	Unidade	5	R\$ 2.925,30	R\$ 14.626,50
88	FONE AERONÁUTICO	Unidade	4	R\$ 12.036,21	R\$ 48.144,84
89	FONTE STROBE LIGHT	Unidade	2	R\$ 7.410,20	R\$ 14.820,40

90	GEAR ASSY-CRANKSHAFT IDLER	Unidade	5	R\$ 3.704,13	R\$ 18.520,65
91	GEAR-CRANKSHAFT	Unidade	2	R\$ 3.553,06	R\$ 7.106,12
92	GRAXA	Unidade	2	R\$ 627,00	R\$ 1.254,00
93	GRAXA ALTA TEMPERATURA	Unidade	2	R\$ 426,00	R\$ 852,00
94	GUIAS DE VÁLVULAS ADMISSÃO	Unidade	4	R\$ 453,60	R\$ 1.814,40
95	GUIAS DE VALVULAS ESCAPE	Unidade	4	R\$ 966,00	R\$ 3.864,00
96	HÉLICE	Unidade	4	R\$ 55.296,00	R\$ 221.184,00
97	IMAGE AND AUDIO RECORDER ASSEMBLY - LIVE STREAM (Voos Solo - IS 141-007)	Unidade	2	R\$ 5.458,60	R\$ 10.917,20
98	JACK MIC	Unidade	2	R\$ 53,98	R\$ 107,96
99	JANELA	Unidade	4	R\$ 1.904,40	R\$ 7.617,60
100	JUNTA TAMPA DA CABEÇA DO CILINDRO	Unidade	16	R\$ 55,18	R\$ 882,88
101	JUNTA TAMPA TANQUE DE COMBUSTÍVEL	Unidade	8	R\$ 355,00	R\$ 2.840,00
102	JUNTA TUBO DE ADMISSÃO	Unidade	8	R\$ 12,24	R\$ 97,92
103	JUNTA TUBO DE ESCAPE	Unidade	8	R\$ 79,96	R\$ 639,68
104	KIT DE INSTALAÇÃO RACK	Unidade	1	R\$ 741,27	R\$ 741,27
105	KIT DE INSTALAÇÃO RACK	Unidade	1	R\$ 1.550,68	R\$ 1.550,68
106	KIT JUNTAS	Unidade	5	R\$ 2.290,10	R\$ 11.450,50
107	KIT VELAS	KIT	4	R\$ 5.022,48	R\$ 20.089,92
108	LÂMPADA	Unidade	3	R\$ 933,60	R\$ 2.800,80
109	LÂMPADA	Unidade	3	R\$ 2.083,35	R\$ 6.250,05
110	LÂMPADA	Unidade	3	R\$ 425,95	R\$ 1.277,85
111	LIQUIDÔMETRO	Unidade	1	R\$ 2.304,32	R\$ 2.304,32
112	MAGNETO	Unidade	4	R\$ 24.713,58	R\$ 98.854,32
113	MAGNETO	Unidade	4	R\$ 24.713,58	R\$ 98.854,32
114	MANGUEIRA HIDRÁULICA	Unidade	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
115	MANGOTE	Unidade	1	R\$ 41,31	R\$ 41,31
116	MANGOTE	Unidade	1	R\$ 42,53	R\$ 42,53
117	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	2	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
118	MANGUEIRA DE ÓLEO	Unidade	2	R\$ 1.102,92	R\$ 2.205,84
119	MOLA	Unidade	5	R\$ 77,92	R\$ 389,60
120	MOLYKOTE	Unidade	2	R\$ 423,66	R\$ 847,32
121	MOTOR DE PARTIDA	Unidade	4	R\$ 6.822,47	R\$ 27.289,88
122	ÓLEO DE MOTOR	Quarto de galão	540	R\$ 130,00	R\$ 70.200,00
123	ÓLEO HIDRÁULICO	Quarto de galão	5	R\$ 935,96	R\$ 4.679,80
124	ÓLEO PROPÓSITOS GERAIS	Unidade	2	R\$ 860,00	R\$ 1.720,00
125	PANEL SWITCH	Unidade	6	R\$ 640,50	R\$ 3.843,00

126	PARA-BRISA	Unidade	2	R\$ 6.612,00	R\$ 13.224,00
127	PARAFUSO	Unidade	25	R\$ 15,19	R\$ 379,75
128	PARAFUSO	Unidade	20	R\$ 25,60	R\$ 512,00
129	PARAFUSO	Unidade	25	R\$ 16,32	R\$ 408,00
130	PARAFUSO	Unidade	5	R\$ 148,20	R\$ 741,00
131	PARAFUSO 10-24X50 LG FILL. H	Unidade	50	R\$ 20,91	R\$ 1.045,50
132	PARAFUSO 10-32X.63 LG FILL	Unidade	30	R\$ 18,15	R\$ 544,50
133	PARAFUSO 250-20 X 1.13 LONGO	Unidade	50	R\$ 41,71	R\$ 2.085,50
134	PARAFUSO 375-16 X 128	Unidade	10	R\$ 246,33	R\$ 2.463,30
135	PARAFUSO DE BIELA	Unidade	8	R\$ 330,99	R\$ 2.647,92
136	PARAFUSO T BALANCIM	Unidade	25	R\$ 14,17	R\$ 354,25
137	PARAFUSO TAMPA CILINDRO	Unidade	32	R\$ 14,17	R\$ 453,44
138	PARAFUSO-.250-20 X 1.44 LONGO	Unidade	10	R\$ 41,61	R\$ 416,10
139	PASSANTE	Unidade	20	R\$ 669,93	R\$ 13.398,60
140	PASTILHA DE FREIO	Unidade	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
141	PINO EIXO TACÔMETRO	Unidade	5	R\$ 227,05	R\$ 1.135,25
142	PINO PISTÃO	Unidade	8	R\$ 899,43	R\$ 7.195,44
143	PINO PISTÃO	Unidade	8	R\$ 1.437,07	R\$ 11.496,56
144	PLUG	Unidade	5	R\$ 36,82	R\$ 184,10
145	PLUG	Unidade	5	R\$ 319,56	R\$ 1.597,80
146	PLUG	Unidade	5	R\$ 83,13	R\$ 415,65
147	PLUG DE ÓLEO	Unidade	5	R\$ 247,24	R\$ 1.236,20
148	PLUNGER	Unidade	16	R\$ 783,36	R\$ 12.533,76
149	PLUNGER	Unidade	5	R\$ 1.682,38	R\$ 8.411,90
150	PLUNGER CONJUNTO	Unidade	20	R\$ 812,53	R\$ 16.250,60
151	PNEU 6.00 x 6, 4 LONAS	Unidade	50	R\$ 1.763,64	R\$ 88.182,00
152	PNEU 8.00 x 4, 4 LONAS	Unidade	50	R\$ 4.419,36	R\$ 220.968,00
153	PNEU BEQUILHA 6.00 x 2	Unidade	15	R\$ 1.480,20	R\$ 22.203,00
154	PORCA	Unidade	50	R\$ 21,31	R\$ 1.065,50
155	PORCA	Unidade	50	R\$ 22,03	R\$ 1.101,50
156	PORCA	Unidade	20	R\$ 61,20	R\$ 1.224,00
157	PORCA 1/2	Unidade	25	R\$ 98,73	R\$ 2.468,25
158	PORCA 3/8	Unidade	50	R\$ 52,02	R\$ 2.601,00
159	PORCA AUTO FRENANTE	Unidade	30	R\$ 21,21	R\$ 636,30
160	PORCA BIELA	Unidade	40	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
161	RADIADOR DE ÓLEO	Unidade	1	R\$ 7.793,41	R\$ 7.793,41

162	REBITES PASTILHAS	Unidade	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00
163	REVESTIMENTO DO ASSENTO	Unidade	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
164	ROLAMENTO CONICO	Unidade	10	R\$ 543,64	R\$ 5.436,40
165	ROLDANAS	Unidade	50	R\$ 186,97	R\$ 9.348,50
166	SERVO RSA-5AD1	Unidade	5	R\$ 35.934,60	R\$ 179.673,00
167	SHOCK CORD RING	Unidade	4	R\$ 439,22	R\$ 1.756,88
168	SPINNER	Unidade	1	R\$ 4.404,67	R\$ 4.404,67
169	STROBE LIGHT	Unidade	2	R\$ 1.575,93	R\$ 3.151,86
170	TAMPA TANQUE DE COMBUSTÍVEL	Unidade	1	R\$ 2.168,41	R\$ 2.168,41
171	TAMPÃO	Unidade	10	R\$ 45,49	R\$ 454,90
172	TELA AERONAÚTICA	Metro quadrado	30	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00
173	TINTA	Unidade	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
174	TRAVA DO EIXO	Unidade	5	R\$ 11,73	R\$ 58,65
175	TUBO DE PITOT	Unidade	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
176	TUBO DO BICO INJETOR	Unidade	10	R\$ 1.072,53	R\$ 10.725,30
177	TUCHOS	Unidade	16	R\$ 153,40	R\$ 2.454,40
178	TURNBUCKLE (ESTICADOR DE CABO)	Unidade	2	R\$ 1.554,62	R\$ 3.109,24
179	VÁLVULA DRENO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
180	VALVULA SELETORA	Unidade	1	R\$ 4.950,20	R\$ 4.950,20
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 2.530.443,58

17. DA CONTABILIZAÇÃO DO VALOR A SER PAGO E DO PAGAMENTO

O valor final a ser pago à contratada após a entrega definitiva será calculado da seguinte maneira: valor unitário de cada item, multiplicado pelo quantitativo entregue do respectivo item, realizando-se, ao final, o somatório dos subtotais (serviços e fornecimentos), e **aplicando o desconto oferecido no momento da celebração do contrato nos moldes do art. 7º, do Decreto nº 10.024/2019** na totalidade do valor estimado, de modo que tal percentual de desconto seja aplicado a todos os itens do objeto da licitação.

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

18. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CLASSIFICADO COMO SERVIÇO COMUM

É possível observar diante das descrições apresentadas que o serviço solicitado possui padrões de funcionalidade e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais prestadores de serviço do ramo de atividade, alinhados com o objeto da licitação, condições plenas de ofertarem suas propostas.

19. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ANTES DE SE EFETIVAR A CONTRATAÇÃO OU ANTES DA CONTRATADA INICIAR A PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS

A contratação da empresa em questão e o início da prestação de seus serviços, não exigem que as OBM's a serem beneficiadas tomem quaisquer providências pretéritas, seja ela de caráter mecânico, estrutural, administrativo, operacional ou de qualquer outra natureza, inclusive no relativo à capacitações e treinamentos dos futuros usuários. O mesmo se aplica à Administração como um todo, sendo esta, portanto, uma contratação que pode ser efetivada desvinculada de tais necessidades.

20. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

Para habilitação na licitação os interessados deverão apresentar as documentações previstas no Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no tocante a qualificação técnica, comprovando terem condições plenas de fornecerem os objetos à Administração, nas condições exigidas.

Poderão ser solicitadas declarações, atestados, certidões, documentações ou procedimentos, sempre de acordo com a legislação vigente e/ou interesses da Administração, no intuito de garantir a idoneidade da empresa frente às responsabilidades que assumirá.

A empresa licitante deverá apresentar o seu Certificado de Organização de Manutenção (COM) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), constando os seguintes Padrões e Classes: C1, D1 e F2.

A empresa licitante deverá apresentar Atestado com Certidão de Acervo Técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente comprovando que executou a contento serviço de manutenção em aeronave de asa fixa equipada com motor convencional compatível com o objeto desta licitação.

A empresa licitante deverá apresentar comprovação de que possui profissional devidamente registrado no CREA, com atribuições para manutenção de produtos aeronáuticos, conforme RBAC 145 - Subparte "B" e em conformidade com o art. 12 da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, de 25/08/2003.

A comprovação de vínculo profissional deverá se dar da seguinte forma: 1) cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e previdência Social), para o(s) funcionário(s); 2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços; 3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário(s); ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

A empresa licitante deverá indicar os profissionais que participarão da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Não serão aceitas propostas com valores excessivos, ou seja, propostas com preços superiores aos que forem estimados oficialmente pela Administração ou superiores aos praticados pelo mercado, serão desconsideradas.

Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global para o objeto especificado neste documento.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses à contar da data de sua assinatura (ou do instrumento equivalente), sem prejuízos às obrigações relativas à garantia e validade dos materiais e/ou serviços entregues.

Entende-se que a vigência contratual de 30 (trinta) meses é medida adequada e amplamente alinhada ao princípio da eficiência pública, visto que mitiga a possibilidade de solução de continuidade advinda de possíveis embaraços no processamento de termos aditivos, necessários à prorrogação do ajuste. Além disso, tal prazo de vigência promove a desburocratização e diminuição de gastos processuais à Administração, revertendo-se em mais tempo para os militares das áreas logísticas efetuarem outros afazeres.

Pode-se afirmar ainda que a vigência prolongada, por ser mais interessante economicamente, diminui a possibilidade de recusa de prorrogação por parte do particular, traz estabilidade ao cenário econômico local e previsibilidade de gastos de longo prazo tanto para a Administração quanto para a contratada, fatores favoráveis à organização, eficiência e economia.

Por fim, a estabilidade da relação econômica "Administração x Empresa" oferece dignidade laboral aos empregados da contratada e reflexos positivos para todas as pessoas envolvidas indiretamente com o contrato ou cadeia de consumo.

23. DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser renovado sucessivamente por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, devendo para isso, coexistir minimamente os seguintes fatores:

- Interesse da Administração;
- Previsão orçamentária suficiente;
- Interesse do contratado;
- Comprovação de que a vantagem econômica permanece.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica proibida a subcontratação, conforme descrito neste Termo de Referência. Os serviços que a empresa vencedora for desenvolver deverão possuir afinidade com o ramo de atividade comercial previsto para a respectiva pessoa jurídica.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará à cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

Ao contratante é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e o acesso aos setores da empresa onde estarão sendo feitas as manutenções nas aeronaves e nos seus equipamentos.

26. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) trata-se de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar, por parte da Contratada, o atendimento das metas estabelecidas.

A qualidade da prestação dos serviços da Contratada será verificada e avaliada por Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a contar da assinatura do contrato;

A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor de glosa no período avaliado;

As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

A Contratante poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

O Executor do Contrato, ou Comissão Executora de Contrato, designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados;

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Executor/Comissão Executora do Contrato notificará a Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

A notificação quanto à existência de irregularidade na execução do contrato poderá ser verbal ou formal, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Executor/Comissão de Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado à Contratada a qual deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Executor;

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a Contratada registrar suas razões de defesa em documento próprio e entregar ao Executor;

A não apresentação de defesa por parte da Contratada, no período de cinco dias corridos significará que a mesma concorda com a notificação verbal ou escrita recebida;

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Executor do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço. Caso não o faça, infere-se que o comportamento da empresa fora de acordo com as expectativas da Administração;

Em caso de infração, a Contratada, de posse das informações repassadas pelo Executor, emitirá a fatura mensal relativa aos serviços prestados, descontando o valor relativo à punição imposta;

O Executor/Comissão Executora do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos mencionados;

Verificada a coerência da fatura, o Executor/Comissão Executora do Contrato juntará a esta o(s) termo(s) de notificação produzido(s) no período, e o(s) encaminhará para pagamento;

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de inconsistência na prestação dos serviços e a estabelecer um valor numérico (pontos) para cada tipo de ocorrência;

As ocorrências são dispostas em três níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA PONTUAÇÃO
<p>Ocorrências tipo 01 = situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <p>a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;</p> <p>b) empregado sem utilização dos EPI's, máquinas ou utensílios obrigatórios ou exigidos conforme norma da empresa;</p> <p>c) conduta inadequada dos funcionários considerada leve por parte do executor do contrato.</p>	01 ponto
<p>Ocorrências tipo 02 = situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:</p> <p>a) conduta inadequada da Contratada considerada grave por parte do executor do contrato, que não comprometa a prestação do serviço;</p> <p>b) suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais (apuradas por dia);</p> <p>c) recusa da execução de serviço determinado pela fiscalização (apurada por serviço e por dia);</p> <p>d) não cumprimento de determinação formal ou instrução complementar do CBMDF ou da ANAC (apurado por ocorrência);</p> <p>e) não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo CBMDF (apurado por item e por ocorrência).</p>	05 pontos
<p>Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:</p> <p>a) empregados reiteradamente desguarnecidos de EPI's, conforme exigências da norma específica;</p>	10 pontos

- | | |
|--|--|
| <p>b) danos ao patrimônio do CBMDF;</p> <p>c) execução dos serviços de modo que se comprometa a segurança operacional da atividade aérea;</p> <p>d) conduta inadequada grave por parte de funcionário, trazendo prejuízos à administração ou a servidores, avaliada pelo executor do contrato;</p> <p>e) funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (apurado por empregado e por dia).</p> | |
|--|--|

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências (inconsistências na prestação do serviço) observadas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
de 00 a 02 pontos	Desconto de 0 % sobre o valor total da fatura mensal
de 03 a 04 pontos	Desconto de 2 % sobre o valor total da fatura mensal
de 05 a 09 pontos	Desconto de 4 % sobre o valor total da fatura mensal
de 10 a 19 pontos	Desconto de 6 % sobre o valor total da fatura mensal
de 20 a 29 pontos	Desconto de 8 % sobre o valor total da fatura mensal
de 30 a 39 pontos	Desconto de 10 % sobre o valor total da fatura mensal
de 40 a 49 pontos	Desconto de 20 % sobre o valor total da fatura mensal
de 50 a 59 pontos	Desconto de 30 % sobre o valor total da fatura mensal
de 60 a 69 pontos	Desconto de 40 % do valor da fatura mensal e inexecução parcial do contrato
acima de 69 pontos	Desconto de 50 % do valor da fatura mensal mais rescisão contratual

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas formalmente pela Administração, sob pena de rescisão do contrato e de execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações exigidas e da proposta apresentada, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço prestado e o prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à prestação do serviço.

Se for o caso, fornecer os objetos atrelados ao serviço cumprindo todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a prestação do serviço.

Não agir por conta própria em caso de dúvidas ou lacunas envolvendo a obrigação firmada, devendo sempre consultar o Executor do Contrato ou a Comissão Executora para se certificar do que fazer e como agir nestes casos, sob pena de ter de refazer aquilo que foi feito, sem qualquer reparação econômica por parte da Administração.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço prestado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Manter o executor do contrato informado, etapa por etapa, de todos os serviços realizados no decorrer do período de vigência do contrato.

Ser a única responsável a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou aplicação de materiais.

Se o nível de avarias for tal que envolva qualquer grande reparo não descrito em publicações técnicas específicas para o tipo da aeronave, objeto do presente documento emitidas pelo fabricante ou pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, a empresa contratada deverá executar os serviços sob supervisão de engenheiro aeronáutico ou engenheiro mecânico com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica, conforme RBHA-145 – Apêndice “C” em conformidade com o art. 12 da Resolução 218/73, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, 25/08/2003, devidamente habilitado, que será o responsável pela qualidade do serviço e pela liberação da aeronave para o retorno ao voo (IAC 31.27.43-0830 – item 6.3.VI – Competência para liberação da aeronave para retorno ao voo).

O engenheiro aeronáutico ou engenheiro mecânico com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica (conforme RBHA-145 – Apêndice “C” em conformidade com o art. 12 da Resolução 218/73, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, 25/08/2003) da empresa contratada encarregado da supervisão do processo de reparos deverá efetuar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (IAC – [3127-43-0890](#), item 6.4 V - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

É da responsabilidade do responsável técnico encarregado da supervisão do processo de reparo, obter aprovação junto às autoridades aeronáuticas brasileiras, dos reparos não descritos nas publicações técnicas específica para o tipo de aeronave, objeto do presente Termo de Referência (IAC – [3127-43-0890](#) – item 6.5 V – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

A Contratada deverá ter como responsável pela qualidade dos serviços, um profissional com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica (IAC – [3127-43-0890](#), item 5.8, V EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

Será da responsabilidade do responsável técnico encarregado da supervisão do processo de reparo, obter aprovação junto às autoridades aeronáuticas brasileiras, dos serviços não descritos nas publicações técnicas específicas para a aeronave em questão. (IAC.3127-43.0830 – item 6.5. VI Competência para liberação da aeronave para retorno do voo).

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

29. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas, garantida a defesa prévia, que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, agirem com mora, praticarem inexecução parcial ou total de suas responsabilidades, estarão sujeitas às penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CHEFE DA SEPEC/DIMAT

ANEXO II AO EDITAL – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 20/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nosso PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado para o certame é de ___% (____ por cento). Os preços com o percentual ofertado são os seguintes:

SERVIÇOS:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO FINAL	TOTAL COM O DESCONTO								
1	1 (uma) hora de mão de obra especializada	Unidade	300	R\$ 220,00	___% (__ POR CENTO)										
2	20 (vinte) minutos de mão de obra	Unidade	200	R\$ 73,33											

	especializada				
3	40 (quarenta) minutos de mão de obra especializada	Unidade	400	R\$ 146,67	
4	Aferição da taxa de compressão dos cilindros do motor	Unidade	2	R\$ 220,00	
5	Alinhamento completo do sistema de trem de pouso	Unidade	5	R\$ 600,00	
6	Análise de óleo do motor	Unidade	2	R\$ 780,00	
7	Balanceamento das 03 (três) rodas do trem de pouso	Unidade	5	R\$ 450,00	
8	Balanceamento dinâmico da hélice.	Unidade	5	R\$ 800,00	
9	Calafetação das janelas e pára-brisas	Unidade	1	R\$ 750,00	
10	Controle e Atualização das documentações	Unidade	5	R\$ 2.948,94	
11	Controle e Atualizações dos componentes	Unidade	5	R\$ 1.448,94	
12	CVA - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade	Unidade	5	R\$ 3.300,00	
13	Disponibilização de acesso digital ao manual atualizado da aeronave	Unidade	5	R\$ 8.000,00	
14	Disponibilização de acesso digital ao manual atualizado do motor	Unidade	5	R\$ 12.000,00	
15	Entelamento da aeronave	Unidade	1	R\$ 20.000,00	
16	Instalação de ponto de energia para equipamentos eletrônicos	Unidade	1	R\$ 2.500,00	
17	Instalação e configuração do painel	Unidade	1	R\$ 18.000,00	
18	Limpeza e conservação da aeronave	Unidade	5	R\$ 650,00	
19	Limpeza, aferição e regulagem dos cabos de comando.	Unidade	2	R\$ 400,00	
20	Manutenção de rádio VHF de comunicação	Unidade	1	R\$ 15.500,00	

40	Revisão de 100 horas	Unidade	30	R\$ 3.000,00	
41	Revisão de 50 horas	Unidade	30	R\$ 2.500,00	
42	Revisão geral de alternador	Unidade	2	R\$ 800,00	
43	Revisão geral de conjunto da hélice	Unidade	2	R\$ 6.000,00	
44	Revisão geral de magneto	Unidade	6	R\$ 1.974,47	
45	Revisão geral de motor	Unidade	2	R\$ 28.000,00	
46	Revisão geral do carburador	Unidade	6	R\$ 2.200,00	
47	Revisão geral do motor de partida	Unidade	6	R\$ 850,00	
48	Substituição das capas de rolamentos e rolamentos das rodas	Unidade	5	R\$ 500,00	
49	Substituição das juntas de escapamento do motor, com retífica das bocas	Unidade	2	R\$ 800,00	
50	Substituição de janelas e pára-brisa	Unidade	1	R\$ 2.200,00	
51	Substituição de mangueiras hidráulicas e combustível (homologadas)	Unidade	2	R\$ 1.200,00	
52	Substituição dos cabos de comando do leme	Unidade	1	R\$ 800,00	
53	Substituição dos cabos de comando do profundor	Unidade	1	R\$ 800,00	
54	Substituição dos cabos de comando dos ailerons	Unidade	1	R\$ 800,00	
55	Substituição dos discos dos freios, pastilhas e rodas do trem de pouso	Unidade	5	R\$ 600,00	
56	Substituição dos pneus	Unidade	15	R\$ 750,00	
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS (COM DESCONTO)					R\$

PEÇAS:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL COM O								
----	-----------	------------	------------	----------------	---------------	----------------	-------------	--	--	--	--	--	--	--	--

					DESCONTO	COM DESCONTO	DESCONTO								
1	ABRAÇADEIRA	Unidade	30	R\$ 22,74	__% (__ POR CENTO)										
2	ABRAÇADEIRA	Unidade	25	R\$ 29,47											
3	ABRAÇADEIRA DO DUTO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	5	R\$ 399,63											
4	ABRAÇADEIRAS	Unidade	40	R\$ 45,90											
5	ABRAÇADEIRAS	Unidade	40	R\$ 42,43											
6	ADAPTADOR	Unidade	5	R\$ 76,49											
7	ADAPTER- MAGNETO-IMP. COUPLI	Unidade	5	R\$ 870,97											
8	ALTERNADOR	Unidade	5	R\$ 9.008,06											
9	ANÉIS DE COMPRESSÃO	Unidade	40	R\$ 377,19											
10	ANÉIS DE LUBRIFICAÇÃO	Unidade	40	R\$ 319,36											
11	ANTENA	Unidade	10	R\$ 2.134,44											
12	ANTENA	Unidade	10	R\$ 1.676,73											
13	ARRUELA	unidade	150	R\$ 15,60											
14	ARRUELA	Unidade	150	R\$ 12,03											
15	ARRUELA 10 TRAVA INTERNA	Unidade	50	R\$ 17,95											
16	ARRUELA LISA	Unidade	150	R\$ 16,11											
17	ARRUELA LISA 375	Unidade	10	R\$ 13,36											
18	ARRUELA PRESSÃO	Unidade	250	R\$ 9,48											
19	BATERIA	Unidade	4	R\$ 2.945,16											
20	BATERIA DO ELT	Unidade	2	R\$ 4.002,34											
21	BEARING, FRONT MAIN	Unidade	5	R\$ 1.749,19											
22	BICO INJETOR	Unidade	20	R\$ 1.219,92											
23	BODY - HYDRAULIC - SPHERICA	Unidade	20	R\$ 1.035,81											
24	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	4	R\$ 6.480,09											
25	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	4	R\$ 4.295,01											
26	BRONZINAS BIELA	Unidade	8	R\$ 223,78											

27	BORRACHA DEFLETOR DO MOTOR	Unidade	10	R\$ 475,00
28	BRACKET-EXTENSION-FUEL INJ.LIN	Unidade	25	R\$ 111,38
29	BRONZINA PRINCIPAL	Unidade	20	R\$ 530,40
30	BRONZINAS	Unidade	10	R\$ 1.956,66
31	BUCHA DE BIELA	Unidade	20	R\$ 95,26
32	BUCHA DO BALANCIM	Unidade	8	R\$ 178,80
33	BUSHING - CONNECTING ROD	Unidade	10	R\$ 95,26
34	BÚSSOLA	Unidade	1	R\$ 2.742,75
35	CABLAGEM LH	Unidade	2	R\$ 4.862,34
36	CABLAGEM MAGNETO DIREITA	Unidade	5	R\$ 5.079,60
37	CABLAGEM MAGNETO ESQUERDA	Unidade	5	R\$ 5.079,60
38	CABLAGEM RH	Unidade	2	R\$ 4.862,34
39	CABO DE COMANDO	Unidade	2	R\$ 3.316,23
40	CABO MISTURA	Unidade	1	R\$ 1.830,09
41	CABO POTÊNCIA	Unidade	1	R\$ 3.038,12
42	CÂMARA DE AR BEQUILHA	Unidade	4	R\$ 1.900,32
43	CÂMARA DE AR PRINCIPAL	Unidade	20	R\$ 1.900,32
44	CAMSHAFT ASSEMBLY, FLAT TAP	Unidade	5	R\$ 10.623,50
45	CAPA DE GUARDA SWITCH	Unidade	2	R\$ 159,04
46	CAPA DO TUCHO	Unidade	40	R\$ 999,29
47	CAPA ROLAMENTO	Unidade	10	R\$ 310,81
48	CARBURADOR	Unidade	4	R\$ 15.407,49

96	HÉLICE	Unidade	4	R\$ 55.296,00
97	IMAGE AND AUDIO RECORDER ASSEMBLY - LIVE STREAM (Voos Solo - IS 141-007)	Unidade	2	R\$ 5.458,60
98	JACK MIC	Unidade	2	R\$ 53,98
99	JANELA	Unidade	4	R\$ 1.904,40
100	JUNTA TAMPA DA CABEÇA DO CILINDRO	Unidade	16	R\$ 55,18
101	JUNTA TAMPA TANQUE DE COMBUSTÍVEL	Unidade	8	R\$ 355,00
102	JUNTA TUBO DE ADMISSÃO	Unidade	8	R\$ 12,24
103	JUNTA TUBO DE ESCAPE	Unidade	8	R\$ 79,96
104	KIT DE INSTALAÇÃO RACK	Unidade	1	R\$ 741,27
105	KIT DE INSTALAÇÃO RACK	Unidade	1	R\$ 1.550,68
106	KIT JUNTAS	Unidade	5	R\$ 2.290,10
107	KIT VELAS	KIT	4	R\$ 5.022,48
108	LÂMPADA	Unidade	3	R\$ 933,60
109	LÂMPADA	Unidade	3	R\$ 2.083,35
110	LÂMPADA	Unidade	3	R\$ 425,95
111	LIQUIDÔMETRO	Unidade	1	R\$ 2.304,32
112	MAGNETO	Unidade	4	R\$ 24.713,58
113	MAGNETO	Unidade	4	R\$ 24.713,58
114	MANGUEIRA HIDRÁULICA	Unidade	2	R\$ 990,00
115	MANGOTE	Unidade	1	R\$ 41,31
116	MANGOTE	Unidade	1	R\$ 42,53
117	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	2	R\$ 980,00
118	MANGUEIRA DE ÓLEO	Unidade	2	R\$ 1.102,92
119	MOLA	Unidade	5	R\$ 77,92

120	MOLYKOTE	Unidade	2	R\$ 423,66
121	MOTOR DE PARTIDA	Unidade	4	R\$ 6.822,47
122	ÓLEO DE MOTOR	Quarto de galão	540	R\$ 130,00
123	ÓLEO HIDRÁULICO	Quarto de galão	5	R\$ 935,96
124	ÓLEO PROPÓSITOS GERAIS	Unidade	2	R\$ 860,00
125	PANEL SWITCH	Unidade	6	R\$ 640,50
126	PARA-BRISA	Unidade	2	R\$ 6.612,00
127	PARAFUSO	Unidade	25	R\$ 15,19
128	PARAFUSO	Unidade	20	R\$ 25,60
129	PARAFUSO	Unidade	25	R\$ 16,32
130	PARAFUSO	Unidade	5	R\$ 148,20
131	PARAFUSO 10-24X50 LG FILL. H	Unidade	50	R\$ 20,91
132	PARAFUSO 10-32X.63 LG FILL	Unidade	30	R\$ 18,15
133	PARAFUSO 250-20 X 1.13 LONGO	Unidade	50	R\$ 41,71
134	PARAFUSO 375-16 X 128	Unidade	10	R\$ 246,33
135	PARAFUSO DE BIELA	Unidade	8	R\$ 330,99
136	PARAFUSO T BALANCIM	Unidade	25	R\$ 14,17
137	PARAFUSO TAMPA CILINDRO	Unidade	32	R\$ 14,17
138	PARAFUSO-.250-20 X 1.44 LONGO	Unidade	10	R\$ 41,61
139	PASSANTE	Unidade	20	R\$ 669,93
140	PASTILHA DE FREIO	Unidade	100	R\$ 125,00
141	PINO EIXO TACÔMETRO	Unidade	5	R\$ 227,05
142	PINO PISTÃO	Unidade	8	R\$ 899,43
143	PINO PISTÃO	Unidade	8	R\$ 1.437,07
144	PLUG	Unidade	5	R\$ 36,82
145	PLUG	Unidade	5	R\$ 319,56

174	TRAVA DO EIXO	Unidade	5	R\$ 11,73	
175	TUBO DE PITOT	Unidade	2	R\$ 21,00	
176	TUBO DO BICO INJETOR	Unidade	10	R\$ 1.072,53	
177	TUCHOS	Unidade	16	R\$ 153,40	
178	TURNBUCKLE (ESTICADOR DE CABO)	Unidade	2	R\$ 1.554,62	
179	VÁLVULA DRENO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	4	R\$ 180,00	
180	VALVULA SELETORA	Unidade	1	R\$ 4.950,20	
VALOR TOTAL GERAL DE PEÇAS (COM DESCONTO)					R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços **seguirão os parâmetros previstos nos itens de 05 a 10 do Termo de Referência contido no Anexo I do Edital.**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2023- DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 20/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA

MINUTA DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/____ - CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-__, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº ____./____-__, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados __ (_____) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a partir da data de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro

sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. REVOGADO PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06~~

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.

- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb.** - **Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 26/06/2023, às 21:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=116092594 código CRC= **6E0580C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF